

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-PROCESSO Nº 15/2023	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023-PROCESSO Nº 08/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
DECRETO N.º 43/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
DECRETO Nº 19, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	4
RESOLUÇÃO Nº 05/2023.CMAS	4
RESOLUÇÃO Nº 06/2023.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	5
AVISO DE REABERTURA E CONTINUIDADE DE SESSÃO DE LICITAÇÃO	5
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA F S S RANGEL LTDA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	7
DECRETO Nº 015/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.	7
DECRETO N' 48/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	9
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 26 DE JULHO DE 2023- CMDCA	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	9
DECRETO Nº 73-2023 - INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 23/2023	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	13
DECRETO Nº 056, DE 25 DE JULHO DE 2023	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2023	14
EDITAL-CMDCA Nº 012/2023	14
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 081/2023	15
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	15
DECRETO Nº 144/2023 - DISPO?E SOBRE PONTO FACULTATIVO.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	15
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.	15
AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – CPL	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	26
PORTARIA Nº078/2023/GAB/PREF.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	26
PORTARIA Nº 049, DE 25 DE JULHO DE 2023	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	27
EDITAL 007/2023/CMDCA	27
ERRATA 006/2023/CMDCA	27
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	28
DECRETO N.º 033/2023 FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA), 07 DE JULHO DE 2023.	28
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 123/2023	28
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-PMFN.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP	29
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023 – SRP	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023	34
AVISO DE ADIAMENTO PE025/2023	36
AVISO DE CANCELAMENTO PE 018/2023	36
EXTRATO DE CONTRATO 067/2023	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	36
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023	36
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023	36



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023	37
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	37
DECRETO Nº 26 DE JULHO DE 2023 GB/GMI	37
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2022	52
DECRETO Nº 058/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.	52
ERRATA AO CONTRATO 130/2023	53
LEI Nº 475/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.	53
PORTARIA Nº 103/2023	53
PORTARIA Nº 129/2023	54
PORTARIA Nº 130/2023	54
PORTARIA Nº 131/2023	54
PORTARIA Nº 132/2023	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 - SRP	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP	59
PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EDITAL 01/2023-SEMED	64
DECRETO Nº015DE 25/07/ 2023. INSTITUI A COORD DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO.	65
PROJETO DE LEI Nº 013/2023.AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023.	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	66
DECRETO MUNICIPAL Nº 74, DE 25 DE JULHO DE 2023.	66
DECRETO Nº. 68, DE 21 DE JULHO DE 2023	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	67
AVISO DE CONTINUIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023/PMMA SRP	67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023/PMMA	67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023/PMMA	68
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/PMMA	68
EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 001/2023 - PA Nº 481/2022 - PP Nº 28/2022	68
EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 002/2023 - PA Nº 481/2022 - PP Nº 28/2022	69
EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 003/2023 - PA Nº 481/2022 - PP Nº 28/2022	69
EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 004/2023 - PA Nº 481/2022 - PP Nº 28/2022	69
EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 066/2023 - PA Nº 537/2022 - PE Nº 10/2023.	69
LEI Nº 424/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023.	70
LEI Nº 425/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	75
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - PROC. ADM. Nº 3010.1007.01/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023	75
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. CONVITE Nº 04/2023	76
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	76
AVISO DE LICITAÇÃO	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023346	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	77
RESULTADO DE PROVA ESPECIFICA	77
PORTARIA Nº.29/2023	77
PORTARIA Nº.30/2023	77
PORTARIA Nº.31/2023	78
PORTARIA Nº.32/2023	78
PORTARIA Nº.33/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	78
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	79
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL	79
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - CPL	79
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 079/2023/PMR	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	79
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2023 - GAB DE 25 DE JULHO DE 2023.	79
PORTARIAS 070 A 078 DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - MES DE AGOSTO - 2023	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	82
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023	82
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023	83
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	83
DECRETO Nº 11 DE 19 DE JULHO DE 2023	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 0028/2023 - SRP.	84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	86
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N.º 006/2023	86
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2023, ASSINADO EM 25/07/2023	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	87
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023 - SRP	87
DECRETO N.º 22, DE 24 DE JULHO DE 2023.	87
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	90
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	90
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	90
EXTRATO DE CONTRATO Nº186/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº90/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº197- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	91
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021.	91
PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JULHO DE 2023.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	92
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023-SRP-CPL	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	92
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023	92
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.	98
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.	98
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	98
DECRETO Nº 012 DE 25 DE JULHO DE 2023.	98
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2022	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	99
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 13/2023-CPL	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	100
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO	100
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 015-2023	100
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-PROCESSO Nº 15/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023- Pregão Eletrônico nº 10/2023- Processo nº 15/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Alcântara-MA e a empresa F. DE A. SOUSA BATISTA - COMERCIO; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alcântara/MA. VALOR TOTAL: R\$ 72.810,00 (setenta e dois mil oitocentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 08 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0016.2090.0000 - MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO 1.600.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 12 meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sr. Joacy Veras Castro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. P/ CONTRATADO: Francisco de Assis Sousa Batista - Representante Legal. Alcântara - MA, 07 de julho de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: b255c40c49bd40ee834e2b2e5822cd03

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023-PROCESSO Nº 08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023- Pregão Eletrônico nº 11/2023- Processo nº 08/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e a empresa F. S. DOS SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos do tipo caminhão e máquinas pesadas, sem combustível e com operador, visando atender as necessidades básicas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços do Município de Alcântara - MA. VALOR TOTAL: R\$ 609.336,46 (seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS; 15.452.0030.2155.0000 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO 1.500.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado até limite de 60 meses na forma do art. 57 II da Lei 8.666/93. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. P/ CONTRATADO: Fabiano Silva dos Santos - Representante Legal. Alcântara - MA, 07 de julho de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: f6c3f0b54318a4a09a1473e807e54583

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DECRETO N.º 43/2023

DECRETO N.º 43/2023

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei

Municipal n.º 429/2021:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ROSILDA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF n.º 055.663.303-20, para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRA**, a partir desta data.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores efetivos para auxiliar a Pregoeira nos trabalhos:

I- MICHAEL JACKSON VIEIRA MONTELES, inscrito no CPF n.º 006.815.493-35;

II-LEILIANE DOS SANTOS COSTA, inscrita no CPF n.º 867.719.903-97.

III-MATEUS RIBEIRO COSTA PEREIRA, inscrito no CPF n. 606.862.123-55

Art. 3º. A Pregoeira fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se.

Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2023.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 20c153fbc334b1754d6ab483c8f22952

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO Nº 19, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Convoca a Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Municipal de Araiozes, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 01 de agosto de 2023, tendo como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Araiozes/MA, 28 de junho de 2023.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal, de Araiozes - MA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: c44733c70c98742bd0ab833a9f7208ff

RESOLUÇÃO Nº 05/2023.CMAS

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social do município de Araiões - MA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Araiões - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 15 de 12 de dezembro de 2013 e Lei Nº 8742 de 07/12/1993 LOAS e por deliberação de seu colegiado na Assembleia Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social que será realizada no dia 01 de agosto de 2023, no município de Araiões - MA.

Artigo 2º A Comissão Organizadora é composta por conselheiros do poder público e sociedade civil, garantindo a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil conforme relação abaixo:

Gabriela Sávia Sousa Reis - Presidente da comissão - Sociedade Civil

Andressa Maria Lima de Oliveira - Vice-presidente - Poder Público

Bruna Elis de Carvalho Gomes - Sociedade Civil

Maria do Socorro Rodrigues Queiroz - Poder Público

Iaciara Santos da Silva - Sociedade Civil

Júlia Silva Carvalho - Poder Público

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araiões - MA, 04 de julho de 2023

Júlia Silva Carvalho

Presidente do CMAS de Araiões - MA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 6c9d657c633cc7f5f6e84609d3030ad6

RESOLUÇÃO Nº 06/2023.

Dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social do município de Araiões e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Araiões - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 15 de 12 de dezembro de 2013 e Lei Nº 8742 de 07/12/1993 LOAS e por deliberação de seu colegiado na Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a XI Conferência Municipal de Assistência Social com o Tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". Que será realizada no dia 01 de agosto de 2023, no município de Araiões.

Artigo 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social dará continuidade a perspectiva adotada no II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida e suas demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política pública de Assistência Social.

Artigo 3º - O município durante a sua XI Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações do CNAS e do CEAS, garantindo a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Artigo 5º - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araiões MA, 04 de julho de 2023

Júlia Silva Carvalho

Presidente do CMAS Araiões - MA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 6ebe7ec5b44bd21736ed745e1c32c3ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE REABERTURA E CONTINUIDADE DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA E CONTINUIDADE DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000035/2023. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para construção de 01 (uma) Escola de 04 (quatro) salas no Povoado Monte Video pertencente ao Município de Arame - MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Ingraciane Feitoza, instituída pela portaria nº 059/2023 de 17 de Abril de 2023, torna público a todos os interessados, que a Reabertura da Sessão para continuidade do Processo Licitatório será dia 31 de Julho às 15:00hr (quinze horas) na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA.

Arame - MA, 25 de Julho de 2023.

Ingraciane Feitoza

Presidente da CPL

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 784b2a27a8f8e1e2dcbaf1bb3872563e

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA F S S RANGEL LTDA

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA F S S RANGEL LTDA

PROCESSO Nº 00000035/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Construção de uma escola de quatro salas no Povoado Monte Video, no Município de Arame / MA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa F S S RANGEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.908.210/0001-67, com sede na Rua Rodoviária, Bairro Centro, S/N, na cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade.

II - DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

1. **A empresa F S S RANGEL LTDA alega que:**

“Durante a realização do certame logo após a fase de credenciamento, foi dado início a abertura dos envelopes de habilitação, ao qual ocorreu um ‘erro’ com abertura da proposta antes da abertura dos documentos de habilitação.

Vele ressaltar que os envelopes estavam todos devidamente identificados e lacrados como pede o item 4.1 do edital, dificultando mais ainda um erro inconsciente ou sem intenção. Erro esse que deixou em aberto a proposta do requerente, quebrando assim todo sigilo do mesmo, independentemente de alguma empresa ter visto ou não, o sigilo foi quebrado. Ressalta-se que o mesmo que abriu o envelope, teve total acesso visível a valores e proposta.

Todavia conforme edital, item 6.1.5 - havendo interposição de recursos quanto à fase de habilitação, a Comissão abrirá o prazo recursal, suspenderá a sessão, lavrando-se Ata circunstanciada dos trabalhos até então realizados e, após o julgamento dos recursos, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as licitantes habilitadas, data, hora e local de sua reabertura. Nesta hipótese, os envelopes nº 02, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão;

afirma-se que mediante o incidente ocorrido e mesmo sendo questionado pelo representante legal da empresa, o presidente da comissão não abriu prazo imediato para recurso como impõe o edital, atropelando assim o princípio do contraditório e ampla defesa.

(...)

Mas, atenhamo-nos, aqui, ao controle interno da própria Administração. Isso porque, ao verificar a ocorrência de algum problema, a autoridade superior deve determinar o retorno do processo para o refazimento do ato manchado por uma irregularidade. Porém, identificando a impossibilidade dessa correção (saneamento), a autoridade superior, de ofício ou a pedido, poderá anular a licitação, no todo ou em parte, a fim de que tal vício não comprometa a integridade dos resultados do certame futuramente.”

Os prazos recursais de habilitação/inabilitação das licitantes está previsto no art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, onde prevê que as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação, sendo que os demais licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;”

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93), não havendo na Lei qualquer previsão de reabertura de prazo para novo recurso, após decisão de manutenção ou reconsideração da decisão.

“Art. 109
(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Sendo assim, agiu corretamente esta Comissão ao abrir prazo de recurso após a análise da habilitação.

Quanto ao Equívoco na abertura do envelope de proposta de preços, o mesmo foi registrado em ata, sendo constatado que nenhum licitante ou membro da Comissão teve conhecimento do valor da proposta:

“(…)Terminada a fase de credenciamento, verificou-se os lacres dos envelopes, as rubricas e abertura dos envelopes de nº 01 dos Documentos de Habilitação. No ato de abertura dos envelopes, o representante da Presidente abriu por engano o envelope de nº 02 (Proposta de Preços) da empresa F S S RANGEL LTDA, onde o representante da mesma constatou e atentou para o fato de que possivelmente poderia ter sido visto sua documentação pelos outros representantes de empresas ali presentes, sendo que os outros representantes falaram que não viram o ocorrido, com isso, de imediato o Sr. Francisco Simião Sousa Rangel – Sócio Administrador da empresa, com a observação do ato pediu para constar em ATA o ocorrido, sendo que o mesmo tem ciência de que nenhum representante viu a documentação, assim, com a ressalva feita, o mesmo refez o lacre e todos foram testemunhas de que nada ficou fora do envelope, e com pedidos de desculpas por parte da Comissão, deu-se andamento a abertura dos envelopes de nº 01 (Habilitação), que foram devidamente rubricados por todos os presentes e anexados ao processo (...)

Embora os processos licitatórios devam ser conduzidos com formalidade, as meras irregularidades que não geram prejuízos para a Administração Pública não são suficientes para gerar o cancelamento do certame, sob pena de formalismo excessivo, amplamente rechaçado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se que o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União não é diferente. Confira-se: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão nº 357/2015 – Plenário)

Sendo assim, não há que se falar em cancelamento de atos do certame, uma vez que todos os princípios constitucionais estão sendo cumpridos.

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar as alegadas inobservâncias às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela área, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento em partes, **mantendo o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 01/2023.**
- 2) A data da continuidade com a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, será no dia 31 de julho às 14h (quatorze horas).

Arame/MA, 25 de julho de 2023

.....
INGRACIANE FEITOZA
Presidente da CPL

DECISÃO

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação do Município, decidimos:

MANTER o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 01/2023.

Arame-MA, 25 de julho de 2023

ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 5d1469d362fd4e2e7f226a923e574

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

DECRETO Nº 015/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a designação do Secretário de Saúde como Ordenador de Despesas, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º. do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que define ordenador de despesa como “toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual responda”.

CONSIDERANDO que:

- A eficiência administrativa é uma tônica da Administração Pública Gerencial;
- A Prefeitura de Axixá-MA, está modernizando os procedimentos administrativos por ela praticados rumo a uma Administração Gerencial;
- Decorre da eficiência administrativa o princípio da celeridade processual, sendo certo que um processo rápido requer descentralização do Poder;
- A máquina administrativa descentralizada exige forte controle;
- O artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64, não vincula à pessoa do prefeito a ordenação de despesas nem tão pouco a liquidação das mesmas.

DECRETA

Art. 1º. Ordenador e Liquidante de Despesa da Administração Direta, Indireta e dos Fundos do Poder Executivo do Município de Axixá, em suas respectivas unidades orçamentárias designar:

- O Secretário de Saúde, **THIAGO MARTINS SANTOS** para as operações inerentes à **Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde.**

§ 1º. - O Decreto de Nomeação do Secretário é o instrumento hábil para prova da titularidade no cargo ou função.

§ 2º. - É vedada ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 2º. O Gestor e Ordenador de Despesa, de que trata o artigo 1º, são atribuídas às funções de:

- Ordenar;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Receber, passar recibos e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e bloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas/aplicações, programas, repasses recursos federais-RPG;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- Solicitar saldos/extratos investimentos e operações de crédito;
- Emitir comprovantes de pagamentos;
- Efetuar transferências para mesma titularidade-meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Prestar contas aos Órgãos de Controles Internos e Externos;

§ 1º. - O Ordenador de Despesas responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 2º. - O Ordenador de Despesa no último exercício de mandato do Chefe do Poder Executivo, observará o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. - O Ordenador de Despesa fica delegada a competência para autorizar abertura de processamentos licitatórios nas suas respectivas modalidades, no âmbito de sua Unidade Orçamentária, além do disposto nos seguintes incisos:

- Homologar o resultado das licitações e adjudicar a requisição dos bens, serviços e execução de obras;
- Revogar ou anular os procedimentos nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Ratificar nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 as dispensas e inexigibilidade de licitações previstas nos arts. 17,24 e 25 do Estatuto das Licitações;
- Celebrar e assinar contratos, e seus respectivos termos aditivos, bem como decisões e distratos, previamente confeccionados e visados por um Procurador do Município;
- Elaborar, assinar e encaminhar todo e qualquer documento exigido em prestação de contas de convênios e instrumentos afins;
- Autorizar a substituição da garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, bem como a sua liberação;
- Aplicar penalidades aos licitantes, fornecedores de serviços;
- Autorizar a aquisição de passagens, concessão de diárias e adiantamentos.

Art. 4º- O pagamento das despesas assumidas pela Administração através dos seus Ordenadores de Despesas serão realizadas em conjunto com o Tesoureiro e/ou Secretário de Finanças do Município.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ-MA, aos 04 de janeiro de 2021.

Maria Sonia Oliveira Campos

Prefeita Municipal

Este **DECRETO** foi Publicado em data de **04/01/2021**, por afixação nos átrios da Prefeitura Municipal de Axixá-MA em local de fácil acesso público.

Rua Adelino Fontoura Nº. 84, Centro, CNPJ Nº 06.008.569 /0001-80 - Axixá/ MA.

*Publicado por: RONY ROBERTH NAZARETH MORAES
Código identificador: a65b6b6ddd0fc78ed121a92f0d5e50e3*

DECRETO N' 48/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe **sobre** a designação da Gesta'õ **do Fundo** Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964; CONSIDERANDO o disposto no § 1º. do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que define ordenador de despesa como "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual responda".

CONSIDERANDO que:

I- A eficiência administrativa é uma tônica da Administração Pública Gerencial;

II- A Prefeitura de Axixá-MA, está modernizando os procedimentos administrativos por ela praticados rumo a uma Administração Gerencial;

III- Decorre da eficiência administrativa o princípio da celeridade processual, sendo

certo que um processo rápido requer descentralização do Poder;

IV- A máquina administrativa descentralizada exige forte controle;

V- O artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64, não vincula à pessoa do prefeito a ordenação

de despesas nem tão pouco a liquidação das mesmas.

DECRETA

Art. 1º. Ordenadora e Liquidante de Despesa da Administração Direta, Indireta e dos Fundos do Poder Executivo do Município de Axixá, em suas respectivas unidades orçamentárias designar:

I- A Secretária Municipal de Assistência Social, POLYANA PIRES BOAES para as operações inerentes à Gestfio **do Fundo** Municipal de Assistência Social.

§ 1º. — O Decreto de Nomeação da Secretária é o instrumento hábil para prova da titularidade no cargo ou função.

§ 2º. —É vedada ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 2º. À Gestora e Ordenadora de Despesa, de que trata o artigo 1º, são atribuídas às funções de:

I- Ordenar;

II- Abrir contas de depósito;

III- Autorizar cobranças;

IV- Receber, passar recibos e dar quitação;

V- Solicitar saldos e extratos;

VI- Efetuar resgates/aplicações financeiras;

VII- Cadastrar, alterar e bloquear senhas;

VIII- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

IX- Efetuar transferências por meio eletrônico;

X- Consultar contas/aplicações, progmmas, repasses recursos federais-RPG;

XI - Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XII - Solicitar saldos/extratos investimentos e operações de crédito;

XIII- Emitir comprovantes de pagamentos;

XIV- Efetuar transferências para mesma titularidade-meio eletrônico;

XV- Encerrar contas de depósito;

XVI- Prestar contas aos Órgãos de Controles Internos e Externos;

§ 1º. — **A Ordenadora de Despesas** responderá administrativamente, civi e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 2º. — A Ordenadora de Despesa no último exercício de mandato do Chefe do Poder Executivo, observará o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. — A Ordenadora de Despesa fica delegada a competência para autorizar abertura de processamentos licitatórios nas suas respectivas modalidades, no âmbito de sua Unidade Orçamentária, além do disposto nos seguintes incisos:

I- Homologar o resultado das licitações e adjudicar a requisição dos bens, serviços e execução de obras;

II- Revogar ou anular os procedimentos nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

III- Ratificar nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 as dispensas e inexigibilidade de licitações previstas nos arts. 17,24 e 25 do Estatuto das Licitações;

IV- Celebrar e assinar contratos, e seus respectivos termos aditivos, bem como decisões e distratos, previamente confeccionados e visados por um Procurador do Município;

V- Elaborar, assinar e encaminhar todo e qualquer documento exigido em prestação de contas de convênios e instrumentos afins;

VI Autorizar a substituição da garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, bem como a sua liberação;

VII- Aplicar penalidades aos licitantes, fornecedores de serviços;

VIII- Autorizar a aquisição de passagens, concessão de diárias e adiantamentos.

Art. 4º- O pagamento das despesas assumidas pela Administração através dos seus Ordenadores de Despesas serão realizadas em conjunto com o Tesoureiro e/ou Secretário de Finanças do Município.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ-MA, aos 04 de janeiro de 2021.

Maria Sonia Oliveira Campos

Prefeita Municipal

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 119c83bfa9c48cc0e3c3b74844f5a4a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 26 JULHO DE 2023- CMDCA

Dispõe sobre a publicação dos números de identificação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bacabeira-Ma. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei 349/2014 alterada pela Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, a Lei 349/2014 alterada Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, o edital nº 01/2023-CMDCA, alínea 7.16, que fala que os números dos candidatos será distribuído de no mínimo 02 (dois) dígitos e em ordem alfabética. **RESOLVE: Art. 1º** Tornar público os números de identificação dos candidatos habilitados ao cargo de conselheiro tutelar de Bacabeira - Ma.

NOME	Nº de Identificação
ANTONIO CARLOS SILVA DESTERRO	11
ARLYSSON ALMEIDA DO DESTERRO	10
CARLOS EDUARDO LOPES OLIVEIRA	12
DENIO DE JESUS DOURADO	13
ELENILDE NASCIMENTO DE CASTRO	14
GIOVANA DE JESUS DO NASCIMENTO COSTA	15
JAMYLLÉ KAREM ALMEIRA COELHO	17
JAYRES DE JESUS SOUSA	18
JOSÉ RIBAMAR LOPES MARQUES	16
KELISON PEREIRA DE OLIVEIRA	19
LIA VALÉRIA SILVA BRANDÃO OLIVEIRA	21
LOUDES MAR MENDES LOPES	20
LUIS GABRIEL REIS DIAS	22

MARY NIVEA CONCEIÇÃO VIANA LIMA	25
MAURICELIA GUILHERMINA DA SILVA	24
NOELSON DE SOUSA ROCHA	23
ROSIANE LIMA CUNHA	26
WESLLANY SANTOS LEONEU DA SILVA	27

Art. 2º Reitera que os números de identificação só poderão ser divulgados e publicados pelos candidatos e simpatizantes, no período de propaganda eleitoral, conforme o edital 01/2023 e Resolução 09/2023. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira - Ma, 26 de julho de 2023. Dewrick Pereira Barros - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 9855c91a8c451daac356ed2d8feaacf2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO Nº 73-2023 - INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO

DECRETO Nº 73, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento

das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as

iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 124-2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 16d76add9262baba598be4fadbcc83a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 23/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 23/2023

Resultado da Homologação

0001 - TROMPETE : Afinação em Si bemol (Bb), Acabamento Laqueado, Calibre Ø 11,70 mm, Campana Ø 124 mm. - MTR300L - Valor Referência: 1.885,51

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	MTR300L	10 Unidade	1.017,97	10.179,70	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0003 - SAXOFONE ALTO: Afinação Eb (MI BEMOL); Chave de Bb grave articulável; Chave de F# agudo; Micro regulagem para abertura das chaves; Acabamento Preto com chaves douradas; Molas em aço; Parafusos em aço inox; Campana removível; Apoio ajustável para polegar; Dimensões: 32cm x 66cm x 17cm - QAS100L - Valor Referência: 3.230,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QAS100L	10 Unidade	2.348,06	23.480,60	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0004 - SAXOFONE TENOR: Afinação Bb (Si bemol); Apoio de polegar: Regulável; Chaves: Com regulagem de abertura; Parafusos: Aço Inoxidável; Dimensão: Fa# agudo Si b articulado; Recursos: Porta Lira; Largura: 37,00 cm; Altura: 30,00 cm; Profundidade: 1,70 m; Peso: 1,10 g - QTS200L - Valor Referência: 4.386,26

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QTS200L	10 Unidade	3.371,34	33.713,40	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0005 - CLARINETE: Afinação Bb (Si bemol) Linha Estudante (Standard); Clarinete Afinação em Sib (Bb); Corpo em ABS (Resina) na cor Preto Brilhante; Chaves e anéis com acabamento Niquelado; Apoio do polegar direito regulável(em metal cromado); Sapatilhas em pele Baldruch; Encaixes em cortiça natural; 17 Chaves Niqueladas; 06 Anéis com acabamento Niquelado; Acabamento do corpo fosco; Parafusos em aço inoxidável; - QCL200N - Valor Referência: 1.048,44

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QCL200N	10 Unidade	852,43	8.524,30	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0006 - FLUGELHORN: Afinação em Si bemol(Bb), Acabamento Laqueado, Calibre 11,9 mm Campana 170 mm, Válvulas Aço Inoxidável Tubos Externos Alpaca. - QFH300L - Valor Referência: 2.560,45

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QFH300L	10 Unidade	2.315,23	23.152,30	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0007 - MELOFONE DE MARCHA: Afinação em Fá (F) Chave de Fá, Furo 468 Poleg, Furo Sino de 9 poleg, Bocal 6V, Comprimento 17, Peso: 3 libras. 11oz. - MFH901L - Valor Referência: 2.468,51

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	MFH901L	10 Unidade	2.468,51	24.685,10	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0008 - BOMBARDINO ou EUPHONIUM 03 PISTOS: Afinação em Si bemol (Bb), Acabamento laqueado, Calibre 14,5 mm, Campana 280 mm Encaixes: Alpaca, Altura: 67 cm, Peso: 3,5 kg - QEP600L - Valor Referência: 5.198,38

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QEP600L	5 Unidade	3.597,94	17.989,70	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0009 - BOMBARDÃO: Afinação Si bemol(Bb), Tamanho 3/4, Acabamento: Laqueado/Dourado, Calibre: 16mm. Campana 380mm, Altura: 896mm. - MBB100L - Valor Referência: 14.635,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	MBB100	3 Unidade	7.588,84	22.766,52	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0010 - CAIXA TENOR DE ARO SIMPLES COM COLETE: Caixa 14"X12" (ARO 1.6). Diâmetro: 14" Profundidade ; 12" Afinações: 10 - QMP1412 - Valor Referência: 1.217,31

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QMP1412	10 Unidade	903,45	9.034,50	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0011 - BOMBO DE 22 X 14 EM MAD. REVESTIDA BRANCO COM CARRIER: Tipo de bombo: Marching band. Altura: 43 cm Diâmetro: 57.5 cm. - MMBZ2214 - Valor Referência: 1.363,10

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	MMBZ2214	10 Unidade	905,03	9.050,30	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0012 - Quadriton Para Banda/fanfarras modelo estudante: Medidas 8"10"12"13". com Carrier Corpo com acabamento poliéster branco, com borracha maciça na parte inferior para proteção, e aros Aço com pintura eletrostática preta. Canoas em ABS reforçado com fibra, (altíssima resistência, peso reduzido) Peles de nylon branca. Parafusos cromados medida 7/32x50mm. Corpo Madeira laminada Araucária - MQAZ04 - Valor Referência: 2.937,81

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	MQAZ04	5 Unidade	900,00	4.500,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 por: CAMILA FERREIRA COSTA

0013 - QUINTON PARA BANDA, OU FANFARRA MODELO ESTUDANTE: medidas 6"8"10"12"13" com Carrier. Corpo com acabamento poliéster branco, com borracha maciça na parte inferior para proteção, e aros Aço com pintura eletrostática preta. Canoas em ABS reforçado com fibra, (altíssima

resistência, peso reduzido) Peles de nylon branca Parafusos cromados medida 7/32x50mm. Corpo Madeira laminada Araucária. - qt05 - Valor Referência: 1.963,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	qt05	5 Unidade	1.962,00	9.810,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0015 - PALHETAS PARA SAXOFONE TENOR: Numeração: 1,5; Material: Cana de Bambu; Espessura da ponta: 0,09mm; Espessura do talão: 2,8mm - r tenor 1,5 - Valor Referência: 39,81

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	r tenor 1,5	50 Unidade	30,00	1.500,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0017 - BAQUETA P/ BUMBO: Bola com Pelúcia, Comprimento Total: 34cm, Diâmetro do Corpo: Ø22mm, Diâmetro do Cabo: Ø30mm, Diâmetro da Cabeça (Bola): Ø70mm, Peso 120g. - MC48 - Valor Referência: 24,50

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
R N FERNANDES GOMES	MC48	300 Unidade	22,90	6.870,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0018 - BAQUETA P/ SURDO: Pirulito de Bumbo em Feltro 5,5 cm de circunferência, 40 cm de comprimento, 170 g. - 111777 - Valor Referência: 30,25

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	111777	300 Unidade	24,00	7.200,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0019 - BAQUETA P/ TAROL: Madeira, comprimento 41cm - diâmetro 1,5cm - 4152 - Valor Referência: 31,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	4152	500 Par	10,00	5.000,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0020 - PELE 22" (BATIDA OU LEITOSA): tipo nylon leitosa numero 2, 190 microns. - 12011 - Valor Referência: 60,77

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	12011	300 Unidade	41,00	12.300,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0021 - PELE 14" (BATIDA OU LEITOSA): tipo nylon leitosa numero 2, 190 microns. - 12007 - Valor Referência: 38,56

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	12007	500 Unidade	15,00	7.500,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0022 - PELE DE RESPOSTA "14": (uma camada de filme) - 165 - Valor Referência: 40,36

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
R N FERNANDES GOMES	165	500 Unidade	40,36	20.180,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0023 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON: Filme duplo de ataque(batedeira) 06". - 11015 - Valor Referência: 100,38

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	11015	25 Unidade	55,00	1.375,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0024 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON E QUADRITOM: Filme duplo de ataque(batedeira) 08". - 223 - Valor Referência: 112,63

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
R N FERNANDES GOMES	223	50 Unidade	84,00	4.200,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0025 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON E QUADRITOM: Filme duplo de ataque(batedeira) 10". - 11017 - Valor Referência: 93,41

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KEDMA ISABEL DE ASSIS	11017	50 Unidade	54,00	2.700,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0026 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON E QUADRITOM: Filme duplo de ataque(batedeira) 12". - 225 - Valor Referência: 168,02

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
R N FERNANDES GOMES	225	50 Unidade	102,00	5.100,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0027 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON E QUADRITOM: Filme duplo de ataque(batedeira) 13". - 11020 - Valor Referência: 125,78

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

KEDMA ISABEL DE ASSIS	11020	50 Unidade	80,00	4.000,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
-----------------------	-------	------------	-------	----------	--

0028 - ESTEIRA 36 FIOS AÇO CROMADO: Comprimento Total: 32,5cm, Largura da base de fixação: 8,6cm, 4 furos para fixação, Espessura da Chapa: 0,50mm, Diâmetro dos fios: Ø0,5mm, Total de Fios: 36 Fios, Peso 55g. - 13032 - Valor Referência: 60,19

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
R N FERNANDES GOMES	13032	250 Unidade	60,19	15.047,50	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0029 - TALABARTES DE 2 GANCHOS: NYLON PRETO, Comprimento: 120 cm, Largura: 5 cm. - 328 - Valor Referência: 26,29

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
R N FERNANDES GOMES	328	500 Unidade	26,29	13.145,00	Homologado em 24/07/2023 08:54:06 Por: CAMILA FERREIRA COSTA



CAMILA FERREIRA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7686fcbcf361a1b74a17eec2317d704c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

DECRETO Nº 056, DE 25 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 056, DE 25 DE JULHO DE 2023, Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do

território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III- Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;
IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos

Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outras servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º. Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

PALÁCIO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAMON CARVALHO DE BARROS

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 32a82c88cac02b1c757e535658476eb1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2023

Convoca a Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheiros Titulares no exercício da função, devido gozo de férias, em conformidade com Cronograma de Férias dos Conselheiros Tutelares de Brejo-MA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA de Brejo, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº **487/2001**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente **FRANCISCA GERMANA NUNES FEITOSA**, para dar continuidade ao cumprimento do cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares titulares, no período de **09/08/2023 à 09/09/2023**, da conselheira titular MARIA DO CARMO SILVA COSTA .

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na R. Dr. Silva Martins , centro de Brejo-MA, próximo ao banco do Brasil, no prazo de três dias úteis , a contar pela data de publicação desse edital, munido dos seguintes documentos:

a) Original e cópia do RG (Identidade);

b) Original e cópia do CPF;

c) Original e cópia do Título Eleitoral;

d) Original e cópia de Comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;

f) Declaração de não impedimento.

Art. 3º - No caso de impossibilidade de assumir temporariamente a função de Conselheiro Tutelar Titular, o convocado deverá assinar termo de Desistência (Anexo II), sendo imediatamente convocado o suplente posterior e assim sucessivamente, por meio eletrônico e/ou remoto, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, a documentação será encaminhada para o Setor Pessoal para os devidos fins administrativos.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Brejo-MA, 25 de julho de 2023

MARIA INÊS CARVALHO MARTINS

Presidente do CMDCA

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 1fa70e90eb7187640dc3847ca3efd1ef*

EDITAL-CMDCA Nº 012/2023

EDITAL-CMDCA Nº 012/2023

COMUNICADO ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR GESTÃO 2024-2028. GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE BREJO-MA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brejo- MA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90,- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal nº**487/2001**.

Considerando o disposto no Edital 004/2023 publicado no Diário Oficial do Município, que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares, COMUNICA e RESOLVE:

Art.1º Publicar o gabarito da prova escrita para candidatos a conselheiros tutelares, realizada dia 21 de julho de 2023.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo - Maranhão, 25 de Julho de 2023.

MARIA INÊS CARVALHO MARTINS

Presidente do CMDCA

ANEXO 1 GABARITO DA PROVA

01º	B
02º	B
03º	D
04º	D
05º	C
06º	A
07º	B
08º	C
09	B
10º	B
11º	ANULADA
12º	D
13º	B
14º	B
15º	D
16º	A
17º	C
18º	C
19	B
20º	B

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: e06354e006c15dce1f7fd84d28252518

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 081/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 081/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022. CONTRATADO: POSTO I C COSTA EIRELI / CNPJ: 38.424.116/0001-20, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$73.035,00 (setenta e três mil e trinta e cinco reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de julho de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 25 de julho de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 9c9c78e2e2a09b60435ac2721b14603f

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022. CONTRATADO: POSTO I C COSTA EIRELI, CNPJ: 38.424.116/0001-20. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA , CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O objetivo do presente termo de aditivo contratual é o acréscimo do quantitativo dos itens do Contrato PE SRP Nº 042/2023 em 25%, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo tem como fulcro legal o Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. **DAS QUANTIDADES**

DO ADITIVO CONTRATUAL: Acrescenta-se 25% a mais no quantitativo dos itens, culminando em um acréscimo de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) no valor total do contrato . DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 10 de julho de 2023. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. BASE LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 25 de julho de 2023. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 97950b5f2dde49ac9b9fcd95c1ff72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 144/2023 - DISPO?E SOBRE PONTO FACULTATIVO.

DECRETO Nº 144/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.

“DISPO?E SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24, 25, 27 E 28 DE JULHO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUINTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes no Município de Buriti/MA.

CONSIDERANDO o feriado do dia 26 de julho, data comemorativa do último dia do tradicional Festejo de Sant`Ana, em homenagem a Nossa Senhora Sant`Ana.

CONSIDERANDO o feriado Estadual, do dia 28 de julho, data comemorativa do Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil.

DECRETA

Artigo 1º - Ponto facultativo na segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, dias 24, 25, 27 e 28 de julho de 2023, em todos os órgãos da administração Pública Municipal de Buriti/MA;

Artigo 2º - Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho nas datas descritas no artigo primeiro, em todos os órgãos da administração Pública Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 21 de julho de 2023.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: f5c11aee0fad42f3b32a46f160ce9a42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 - SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

OBJETO: Credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de

gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para alunos da Rede de Educação Básica Pública, com verba FNDE/PNAE (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE) e à elaboração de merenda para as crianças assistidas pelos programas sociais.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a realização da Chamada Pública nº 01/2023, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados à elaboração de merenda para alunos da Rede de Educação Básica Pública, com verba FNDE/PNAE (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE) e à elaboração de merenda para as crianças assistidas pelos programas sociais, de interesse do Secretário Municipal de Educação de Cajari/MA e, tendo transcorridas as fases de análise dos projetos de venda e de análise dos documentos de habilitação, observados os preceitos da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto em favor dos agricultores listados abaixo:

NOME: ALCILETE FERREIRA GASPAR;				
Nº da DAP Física: SDW0606660103231702220319				
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 6.110,00
NOME: ANTONIO MARQUES COELHO JUNIOR;				
Nº da DAP Física: SDW0026871093712308200755				
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 100,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
POLPA CUPUAÇU	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 12,00	250	R\$ 3.000,00
POLPA DE MANGA	KG	R\$ 12,00	200	R\$ 2.400,00
POLPA DE MARACUJÁ	KG	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 15.762,50



NOME: BRAZ VEIGA NETO; Nº da DAP Física: SDW0606611393362710220756				
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
AZEITE DE BABAÇU	L	R\$ 18,00	90	R\$ 1.620,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MESOCARPO DE BABAÇU	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
TOTAL				R\$ 11.230,00

NOME: CLAUDEILSON CUTRIM SILVA; Nº da DAP Física: SDW0015222833073107201013				
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
POLPA DE ACEROLA	KG	R\$ 12,00	75	R\$ 900,00
POLPA CUPUAÇU	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
POLPA DE MARACUJÁ	KG	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 13.122,50

NOME: EDEILSON DORIA FERREIRA; Nº da DAP Física: SDW0842974333201901220900				
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00



BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 9.210,00

NOME: EDVANIA APARECIDA DE NAZARÉ SILVA;
Nº da DAP Física: SDW0712814891402604211008

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
BANANA	DZ	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
POLPA DE CUPUAÇU	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 10.385,00

NOME: FLAVIO GASPAR;
Nº da DAP Física: SDW0611309593251801220538

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00



MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 8.767,50

NOME: FRANCISCO CUTRIM LISBOA;
Nº da DAP Física: SDW0249438783341307220945

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 6.025,00

NOME: GLEICIANE MARIA MONTEIRO PEREIRA;
Nº da DAP Física: SDW0607298843172601221106

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	27,5	R\$ 105,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
POLPA DE ACEROLA	KG	R\$ 12,00	75	R\$ 900,00
POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
POLPA DE CUPUAÇU	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 11.960,00

NOME: JERONIMA MORAIS DOS SANTOS;
Nº da DAP Física: SDW0062144273961410210318

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS





PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
AZEITE DE BABAÇU	L	R\$ 18,00	20	R\$ 360,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MESOCARPO DE BABAÇU	KG	R\$ 18,00	50	R\$ 900,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
TOTAL				R\$ 6.770,00

NOME: JOÃO BATISTA CORREA ROCHA;
Nº da DAP Física: SDW0014045597361512210832

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 9.392,50

NOME: JOÃO BATISTA FERREIRA SILVA;
Nº da DAP Física: SDW0354911673042203220150

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00



MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 8.827,50

NOME: JOSELIA DE JESUS VIEIRA SILVA;
Nº da DAP Física: SDW0054165213332601220951

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 6.722,50

NOME: JUVANILDE GASPAR FERREIRA;
Nº da DAP Física: SDW0921742723341802220650

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00



OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
POLPA DE CUPUAÇU	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 11.697,50

NOME: LETICIA DE JESUS APARECIDA DOS SANTOS;
Nº da DAP Física: SDW0614348353161701220208

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
AZEITE DE BABAÇU	L	R\$ 18,00	90	R\$ 1.620,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MESOCARPO DE BABAÇU	KG	R\$ 18,00	100	R\$ 1.800,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 10.555,00

NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SILVA;
Nº da DAP Física: SDW0012210933391006200912

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
POLPA DE MANGA	KG	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00
POLPA DE MARACUJA	KG	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00



VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 10.702,50

NOME: NEIZIVALDO MORAES FERREIRA;
Nº da DAP Física: SDW0043762033601502220930

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 8.977,50

NOME: OSMARINO MUNIZ SILVA
Nº da DAP Física: SDW0000768083002601221009

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 7.760,00

NOME: PEDRO EDSON PIMENTEL SILVA
Nº da DAP Física: SDW059872963492208221150

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00



ARROZ COMUM	KG	R\$ 6,00	500	R\$ 3.000,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
PIMENTA DE CHEIRO	DZ	R\$ 2,50	25	R\$ 62,50
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 12.247,50

NOME: RAIMUNDO GONZAGA PATRICIO PEREIRA;
Nº da DAP Física: SDW0570306933531907220329

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRA	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
TOTAL				R\$ 7.560,00

NOME: RAIMUNDO GONZAGA PATRICIO PEREIRA JUNIOR;
Nº da DAP Física: SDW0602434083401502220751

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
ARROZ COMUM	KG	R\$ 6,00	1000	R\$ 6.000,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00



MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
POLPA DE ACEROLA	KG	R\$ 12,00	75	R\$ 900,00
POLPA DE CUPUAÇU	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 12,00	200	R\$ 2.400,00
POLPA DE MANGA	KG	R\$ 12,00	160	R\$ 1.920,00
POLPA DE MARACUJA	KG	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 19.345,00

NOME: RUBEILSON GOMES COSTA;
Nº da DAP Física: SDW0025820063431304210651

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
BANANA	DZ	R\$ 7,00	175	R\$ 1.225,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
OVOS CAIPIRAS	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 8.880,00

NOME: VINICIUS VIEGAS BARROS;
Nº da DAP Física: SDW0603480773512401220824

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UND	VALOR UNT.	TOTAL KG	V. TOTAL
ABOBORA	KG	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00
ALFACE	MAÇO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
ARROZ COMUM	KG	R\$ 6,00	1000	R\$ 6.000,00
BATATA DOCE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,00	125	R\$ 1.125,00
FEIJÃO BRANCO	KG	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
FEIJÃO VERDE	KG	R\$ 14,00	7,5	R\$ 105,00
FRANGO ABATIDO	KG	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
LIMÃO	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MACAXEIRA	KG	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
MAMÃO	KG	R\$ 6,00	50	R\$ 300,00
MAXIXE	KG	R\$ 5,00	25	R\$ 125,00
MELANCIA	KG	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
OVOS CAIPIRAS	DZ	R\$ 15,00	150	R\$ 2.250,00
PEPINO	KG	R\$ 5,00	45	R\$ 225,00
PIMENTÃO	KG	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00

QUIABO	DZ	R\$ 2,50	10	R\$ 25,00
VINAGREIRA	MOLHO	R\$ 3,00	25	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 9.435,00

Cajari (MA), 20 de julho de 2023.

Jackson Douglas Rocha
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: ec442fa7ab0447b41785653490ad92f8

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - CPL

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA torna público o resultado da Chamada Pública nº 01/2023 - CPL, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados à elaboração de merenda para alunos da Rede de Educação Básica Pública, com verba FNDE/PNAE (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE) e à elaboração de merenda para as crianças assistidas pelos programas sociais, de interesse do Secretário Municipal de Educação de Cajari/MA, tendo como vencedores os produtores: **1 - ALCILETE FERREIRA GASPAS R\$ 6.110,00; 2 - ANTONIO MARQUES COELHO JUNIOR R\$ 15.762,50; BRAZ VEIGA NETO R\$ 11.230,00 4 - CLAUDEILSON CUTRIM SILVA R\$ 13.122,50; 5 - EDEILSON DORIA FERREIRA R\$ 9.210,00; 6 - EDVANIA APARECIDA DE NAZARÉ SILVA R\$ 10.385,00; 7 - FLAVIO GASPAS R\$ 8.767,50; 8 - FRANCISCO CUTRIM LISBOA R\$ 6.025,00 9- R\$ GLEICIANE MARIA MONTEIRO PEREIRA R\$ 11.960,00; 10 - JERONIMA MORAIS DOS SANTOS R\$ 6.770,00; 11 - JOÃO BATISTA CORREA ROCHA R\$ 9.392,50; 12 - JOÃO BATISTA FERREIRA SILVA R\$ 8.827,50; 13 - JOSELIA DE JESUS VIEIRA SILVA R\$ 6.722,50 14 - JUVANILDE GASPAS FERREIRA R\$ 11.697,50; 15 - LETICIA DE JESUS APARECIDA DOS SANTOS R\$ 10.555,00; 16 - MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SILVA R\$ 10.702,50; 17 - NEIZIVALDO MORAES FERREIRA R\$ 8.977,50; 18 - OSMARINO MUNIZ SILVA R\$ 7.760,00 19 - PEDRO EDSON PIMENTEL SILVA R\$ 12.247,50 20 - RAIMUNDO GONZAGA PATRICIO PEREIRA R\$ 7.560,00 21 - RAIMUNDO GONZAGA PATRICIO PEREIRA JUNIOR R\$ 19.345,00; 22 - RUBEILSON GOMES COSTA R\$ 8.880,00; e 23 - VINICIUS VIEGAS BARROS R\$ 9.435,00.**

Cajari - MA, 25 de julho de 2023.

Jackson Douglas Rocha
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 203/2021

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 0695cf310ef9ec0c421c42bb672eca6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº078/2023/GAB/PREF.

PORTARIA Nº078/2023/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração Subprocurador Administrativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Leonardo Rossini da Silva**, brasileiro, portador do RG de nº 35042 SSP/TO e do CPF de nº 810.496.501-82, do cargo em comissão, de **Subprocurador Administrativo**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2023.

Art. 3º- Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de julho de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: a135bc2f753060dd59e7b346590aae49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

PORTARIA Nº 049, DE 25 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, A PEDIDO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **MÁDLA REGINA PEREIRA REIS** inscrita no CPF nº 023.432.003-60, RG nº 024198282003-5, do cargo de **PROFESSOR NÍVEL II**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cedral.

Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da **Portaria nº 099, de 02 de março de 2007**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: cf57f0174691ea655f23defae81f7f58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO

EDITAL 007/2023/CMDCA

EDITAL 007/2023/CMDCA

A Comissão Municipal Especial Eleitoral do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com o Edital 001/2023/CMDCA que regulamentou a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028. **Considerando** o calendário do Edital 001/2023/CMDCA e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º Tornar público o gabarito da prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente aplicada em 23 (vinte e três) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário das 08h às 12h, como uma das etapas do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Centro Novo do Maranhão - MA.

GABARITO DA PROVA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	B	D	D	C	B	B	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	C	B	C	A	A	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	C	B	D	A	D	D	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	A	A	B	C	A	B	C

Art. 2º Tornar público o resultado da prova de conhecimento específico, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Centro Novo do Maranhão - MA, nos termos que abaixo seguem:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	TOTAL DE PONTOS	PERCENTUAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
02	Wilson David Farias Vieira	38	95,0%	APROVADO
04	Francielli da Silva Carvalho	37	92,5%	APROVADO
03	Josilene Araújo da Silva	36	90,0%	APROVADO
06	Raquel do Nascimento da Silveira	36	90,0%	APROVADO
05	Edilene dos Santos Sousa	35	87,5%	APROVADO
13	Cintia Layana de Andrade Barros	32	80,0%	APROVADO
11	Gabriel Barboza de Oliveira	29	72,5%	APROVADO
09	Adriana de Andrade Silva	29	72,5%	APROVADO
08	Antônia Vanessa Sousa da Silva	26	65,0%	APROVADO
01	Maria da Conceição Vieira	26	65,0%	APROVADO
10	Martene Caldas dos Santos	25	62,5%	APROVADO
12	Eloíde da Paz Barbosa Ferreira	25	62,5%	APROVADO
07	Gregório Mendes Filho	24	60,0%	APROVADO

Art. 3º Os candidatos que obtiveram nota igual ou menor que 50% da prova, ficam considerados reprovados, não podendo prosseguir no processo de escolha, salvo os casos de alterações de nota posteriores à apresentação dos recursos.

Art. 4º Fica aberto prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso pelos candidatos referente ao resultado e questões da prova, no horário de atendimento ao público, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: no período de 26/07 a 30/07/2023.

Art. 5º Os recursos relativos à divulgação das notas da prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 02 de agosto de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e habilitados ao pleito.

Art. 6º O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, será afixado na Sala dos Conselhos e em locais públicos que a Comissão julgar necessário.

Centro Novo do Maranhão - MA, 24 de julho de 2023

Neylton Sousa da Silva
Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 1600a60875b74f2fd1a3ab05320d0dda

ERRATA 006/2023/CMDCA

ERRATA 006/2023/CMDCA

Alteração do percentual de aprovação da prova de conhecimento específico do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Centro Novo do Maranhão - MA.

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma regimental, informa a seguinte retificação do Edital nº 001/2023/CMDCA,

Considerando, reunião deliberativa da Comissão Eleitoral Especial, e o número baixo de inscritos.

Resolve realizar a alteração do percentual de aprovação da prova de conhecimentos específicos, bem como o prazo de campanha eleitoral dos candidatos habilitados ao pleito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste Município, previsto no Edital 001/2023/CMDCA, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de abril de 2023.

Resolve realizar a alteração do percentual de aprovação da prova de conhecimentos específicos, previsto no Edital 006/2023/CMDCA, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2023.

Onde se lê:

7.14 (parte B) para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 70% da prova, equivalente a 70 pontos. (Edital 001/2023/CMDCA).

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir do 11 de agosto até o dia 29 de setembro de 2023. (Edital 001/2023/CMDCA).

2.6. Será considerado aprovado na prova de conhecimentos específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 70% (setenta por cento) da prova, ou seja, acertar igual ou acima de 28 questões, de um total de 40 questões. (Edital 006/2023/CMDCA)

Leia se:

7.14 (parte B) O candidato deve obter a nota mínima de 50% da prova, equivalente a 50 pontos, para ser considerado aprovado. (Edital 001/2023/CMDCA).

2.6. Será considerado aprovado na prova de conhecimentos específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da prova, ou seja, acertar igual ou acima de 20 questões, de um total de 40 questões. (Edital 006/2023/CMDCA).

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir do 03 de agosto até o dia 29 de setembro de 2023.

Centro Novo do Maranhão, 21 de julho de 2023

Neylton Sousa da Silva
Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral
ERRATA 006/2023/CMDCA

Alteração do percentual de aprovação da prova de conhecimento específico do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Centro Novo do Maranhão - MA.

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma regimental, informa a seguinte retificação do Edital nº 001/2023/CMDCA,

Considerando, reunião deliberativa da Comissão Eleitoral Especial, e o número baixo de inscritos.

Resolve realizar a alteração do percentual de aprovação da prova de conhecimentos específicos, bem como o prazo de campanha eleitoral dos candidatos habilitados ao pleito do processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar deste Município, previsto no Edital 001/2023/CMDCA, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de abril de 2023.

Resolve realizar a alteração do percentual de aprovação da prova de conhecimentos específicos, previsto no Edital 006/2023/CMDCA, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2023.

Onde se lê:

7.14 (parte B) para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 70% da prova, equivalente a 70 pontos. (Edital 001/2023/CMDCA).

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir do 11 de agosto até o dia 29 de setembro de 2023. (Edital 001/2023/CMDCA).

2.6. Será considerado aprovado na prova de conhecimentos específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 70% (setenta por cento) da prova, ou seja, acertar igual ou acima de 28 questões, de um total de 40 questões. (Edital 006/2023/CMDCA)

Leia se:

7.14 (parte B) O candidato deve obter a nota mínima de 50% da prova, equivalente a 50 pontos, para ser considerado aprovado. (Edital 001/2023/CMDCA).

2.6. Será considerado aprovado na prova de conhecimentos específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da prova, ou seja, acertar igual ou acima de 20 questões, de um total de 40 questões. (Edital 006/2023/CMDCA).

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir do 03 de agosto até o dia 29 de setembro de 2023.

Centro Novo do Maranhão, 21 de julho de 2023

Neylton Sousa da Silva

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: c5bd42c3a0639c5a114ec4741a4aeb9*

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2023. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO e SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.644.741/0001-20**. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso das atribuições, resolve, **HOMOLOGAR** adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP, Processo Administrativo nº 040/2022, do município de Timbiras/MA, na condição "**CARONA**" que consiste na contratação de empresa especializada em realização/organização de evento, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação do Festival da Piaba de 2023, no Município de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como vencedora a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.644.741/0001-20**, localizada na Rua 02, nº 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP nº 65.270-000, neste ato representa pelo Sr. **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 056.432.243-13 e RG nº 038454742009-7. Valor global de **R\$ 44.010,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS)**. Centro Novo

do Maranhão/MA, 13 de julho de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 5071d2e09c33eb12423bf1912de2dcea*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 033/2023 FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA), 07 DE JULHO DE 2023.

Decreto n.º 033/2023

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 07 de julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, **NEURIVAN COELHO DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF/MF Nº. 328.623.853-87, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura, Urb e Saneamento**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 07 de julho de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: aabe98766f980ef49929c6438bd7b2bf*

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 123/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 123/2023.OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, propaganda e assessoria de comunicação para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATADO: J A B MAGALHAES FILHO EPP. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 18/01/2023 a 31/12/2023. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 18 de janeiro de 2023. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 71ff81892cfd988bd1dccc4dc31bdbcf*

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-PMFN.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-PMFN. Processo Administrativo 00.007/2023-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, propaganda e assessoria de comunicação para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Fortaleza dos

Nogueiras/MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000; **CONTRATADO: J A B MAGALHAES FILHO EPP, inscrita no CNPJ nº 10.509.014/0001-99** - endereço à Praça Israel Nogueira, nº 23, Bairro Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - VALOR: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.**

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 18 de janeiro de 2023. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 21ea301fe95a0ddb13e12168499520d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 150602/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 06/07/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE LIXEIRO, PARES DE TRAVES, BRINQUEDOS PARA PRAÇAS COMO GANGORRA, BALANÇO, CARROSSEL E OUTROS E EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO FÍSICO COMO PEITORAL, SIMULADOR DE CAMINHADA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150602/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **Roberta Regina Rodrigues Soares**, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 039/2023** e a Senhora: **Monica dos Santos Lopes** portador do CPF: 014.707.493-27, representante da empresa: **METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA** inscrita no **CPNJ sob o Nº 24.355.527/0001-05**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 033/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de lixeiro, pares de traves, brinquedos para Praças como gangorra, balanço, carrossel e outros e equipamentos de exercício físico como peitoral, simulador de caminhada e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA
CNPJ: 24.355.527/0001-05
ENDEREÇO: VILA COITE, Nº 12, BAIRRO: COITE, IRAUCUBA / CE, CEP: 62.620-000
E-MAIL: metalurgica.sobral@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lixeiro com tampa Marabá, em chapa 18 e tela galvanizada, base de Tubo 1 1/2 galvanizado.	10	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00
2	Trave de Futebol de campo, Dimensões 7,32 X 2,44 profissional para fixação no piso.	1	Fabricação Própria	Par	R\$ 3.837,00	R\$ 3.837,00
3	Brinquedo Parck Completo, sendo casinha em metalom 60 x 60, brinquedos em tubo 1, 1 1/2 e 3/4 patente e escorregador em chapa 18, e armação tubo 01 polegada	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 14.989,00	R\$ 14.989,00
4	Gangorra de Ferro 3 pranchas - Dimensões: Playground de Ferro, especificação: Altura do cavalete: 0,45m, Comprimento do cavalete: 1,50m, Comprimento da prancha: 2m, Largura da prancha: 0,20m, Peso máximo: 75 kg em cada assento.	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00
5	Balanço Infantil de Ferro 3 lugares, Dimensões: Altura Fixado: 1.80m, Comprimento: 3,00m Largura da Prancha de Assento em Ferro: 0,40 cm, Comprimento Da Prancha de Assento em Ferro: 0,25 cm.	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 3.239,00	R\$ 3.239,00
6	Carrossel Gira Gira Infantil 06 Lugares Piso, Dimensões: Quantidade de assentos: 6, Peso máximo por assento: 50 kg	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 2.502,00	R\$ 2.502,00
7	Bicicleta Dupla: Equipamento para 2 usuários, fabricado com tubos de aço resistente, Dimensões: Altura: 570 mm, Frente: 1260 mm, Lateral: 1360 mm, Área: 10,95 m², Peso: 32,9 kg	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 3.035,00	R\$ 3.035,00
8	Simulador de Esqui Individual: fabricado com tubos de aço resistentes, especificação: Altura: 1440 mm, Largura: 510 mm, Comprimento: 1070 mm, Peso: 24,4 kg, Área: 0,54 m²	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	Simulador de Caminhada Dupla: Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura 1,16 m Largura, 1,54 m, Comprimento 84 cm, Peso 62 kg	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 2.360,00	R\$ 2.360,00
10	Peitoral Duplo: Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura 1942 mm, Largura 717 mm, Comprimento 1653 mm, Peso 70 kg	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
11	Twisth Lateral Standart: Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura: 1302 mm, Frente: 820 mm, Lateral: 950 mm, Área: 8,32 m², Peso: 34 kg	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
12	Simulador de Escada Individual, Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura 1,41 m, Largura 40 cm, Comprimento 67 cm, Peso 25 kg	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
13	Puxador Duplo com articulação superior, Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura 1942 mm, Largura 717 mm, Comprimento 1653 mm, Peso 70 kg	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
14	Leg Press Duplo: Produzido com tubos de aço, Dimensões: Altura: 1520 mm. Profundidade: 2165 mm. Largura: 425 mm. Peso: 38 kg.	2	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
15	Espaldar, Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura: 2500 mm. Profundidade: 1000 mm. Largura: 1000 mm. Peso: 59 kg.	1	Fabricação Própria	Unidade	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
Valor Global:						R\$ 88.452,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas

nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 25 de julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE FORTUNA - MA

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA

CNPJ Nº 24.355.527/0001-05

MONICA DOS SANTOS LOPES

CPF Nº 014.707.493-27

SOCIA ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 29b01b6b696a2b7f65ded73a919adfc9

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 310501/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 20/06/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADAS:

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP

FLORIANO-PIAUIÁ • CNPJ: 17.828.413/0001-61 • INSC. EST.: 19.514.436-8 • INSC. MUNIC.: 000.229.470 NIRE: 22200381154

AV. DR. JOSE RIBAMAR PACHECO, 355 • CANCELA • FONE: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272 • 64.804-330

E-MAIL: BRASILMEDICAMENTOS10@HOTMAIL.COM

DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 38.269.675/0001-03 - INSC. ESTADUAL: 12.807.696-8

AV. 1º DE MAIO - CENTRO - PARAIBANO/MA

E-MAIL: DISTRIBUIDORALPHA2021@GMAIL.COM

TELEFONE: (99) 98414-2044

E. DANTAS BRANDÃO LTDA - DISTRIMÓVEIS

CNPJ: 14.222.220/0001-74

AV. SÃO FRANCISCO, Nº 1800- BAIRRO: TANCREDO NEVES, TERESINA - PIAUÍ

E-MAIL: DISTRIMOVEISPI@GMAIL.COM

F TERAMO & CIA LTDA

CNPJ: 01.672.176/0001-52

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490 - CENTRO PRESIDENTE DUTRA - MA

FONE: (99) 3663-1244/ WHATSAPP (99) 99106-5353 EMAIL: AMERICANALICITACOES@GMAIL.COM

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 25 de julho de 2023.

Antonio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 78e937a77cd76eec9944e9982828edd8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, sediada na rua 12 de outubro, nº 635, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.117/0001-48, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Luiza Alves Carneiro, brasileira, portadora do RG nº: 719.909 e do CPF nº: 274.948.533-91, residente e domiciliada na Rua 25 de Agosto, S/N, Centro, CEP - 65.780-00, Governador Eugênio Barros - MA, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023, RESOLVE** registrar os preços da empresa **BIOCENRO LTDA**, CNPJ nº 18.746.153/0005-71 com sede na Av Antônio Ferreira Sobrinho, Nº 49, Bairro: Centro, CEP: 65.418-000 - Peritoró/MA, neste ato representada pelo Sr. Everardo Leal Abreu, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 01.1206/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **BIOCENRO LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 01.1206/2023-CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas abaixo deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Governador Eugênio Barros.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), conforme tabela abaixo:

ITEM	EXAME	QNT	READEQUADA	V. TOTAL
1	GLUCEMIA	6000	R\$ 7,70	R\$ 46.200,00
2	COLESTEROL TOTAL	6000	R\$ 7,90	R\$ 47.400,00
3	TRIGLICERIDEO	6000	R\$ 7,60	R\$ 45.600,00
4	LIPIDOGRAMA	6000	R\$ 18,00	R\$ 108.000,00
5	CREATININA	3000	R\$ 8,80	R\$ 26.400,00
6	UREIA	3000	R\$ 8,40	R\$ 25.200,00
7	TIPAGEM SANGÜÍNEA	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
8	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
9	HEMOGRAMA	8000	R\$ 8,00	R\$ 64.000,00
10	VDRL	200	R\$ 11,60	R\$ 2.320,00
11	URINA	5000	R\$ 7,05	R\$ 35.250,00
12	FEZES	5000	R\$ 7,75	R\$ 38.750,00
13	HANSENIASE	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
14	TUBERCULOSE	400	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
15	TOXO IGG	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
16	TOXO IGM	400	R\$ 24,15	R\$ 9.660,00
17	HEMOGLOBINA GLICADA	400	R\$ 19,65	R\$ 7.860,00
18	BETA HCG	400	R\$ 7,72	R\$ 3.088,00
19	CITOMEGALOVIRUS	400	R\$ 21,50	R\$ 8.600,00
20	LEISHMANIOSE	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
21	COAGULOGRAMA	400	R\$ 32,67	R\$ 13.068,00

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante, o qual é de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Governador Eugênio Barros, 03 de julho de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: a9139cf525a5dff0474fb0dae8ce091

AVISO DE ADIAMENTO PE025/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, Governador Eugênio Barros - MA, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para **26 de julho de 2023, ÀS 09H00MIN**, será realizada no dia **31 de julho de 2023, ÀS 09H00MIN**. Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MALHARIAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Governador Eugênio Barros - MA, 25 de julho de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 36a65b9a7055581982e5760552f4b34d

AVISO DE CANCELAMENTO PE 018/2023

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP

O Pregoeiro do Município de **Governador Eugênio Barros -MA**, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico Nº 018/2023 -SRP, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**.

Governador Eugênio Barros -MA, 25 de julho de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro da Prefeitura de Governador Eugênio Barros -MA

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 4913f8bc24c2bdbe7829af7743ebee4

EXTRATO DE CONTRATO 067/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: BIOCENTRO LTDA.

CNPJ: 18.746.153/0005-71.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO: CONTRATO Nº 067/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 575.596,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2023.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 01ee8f3f4094d1794117a71be9670ead

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 08 de agosto de 2023 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETA 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 25 de julho de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a86d254209836b3f2fbbcc26229c06a3

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 08 de agosto de 2023 às 15:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de passagens terrestres, sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre nacional de múltiplos destinos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA**.

na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 25 de julho de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 860605d18734a522b7ee531f52501392*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 09 de agosto de 2023 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS, LANCHES E KITS COFFEE BREAK, DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ -MA. SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de

esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 25 de julho de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ab9d8c26dfce38b291a9eb444207584d*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que a sessão será realizada no **dia 11 de agosto de 2023, as 15:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Tomada de Preço do tipo MENOR PREÇO, EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DE ESCOLAS DE 04 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA** forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste certame as empresas que preencherem os requisitos do instrumento convocatório. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, centro, Grajaú - MA, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas onde poderão ser consultados e adquirido gratuitamente, e no portal da transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/bem> como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com Grajaú MA 25 de julho de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Presidente da CPL

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 495bb4736cf58d523cbb104e1a090fd4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 26 DE JULHO DE 2023 GB/GMI

DECRETO Nº 26 DE JULHO DE 2023 GB/GMI

Dispõe sobre os Uniformes, Insígnias, Distintivos, Brasão e Viatura da Guarda Municipal de Itinga, disciplina o seu uso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de definir os uniformes, a identificação funcional, as insígnias e distintivos de uso exclusivo da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão - GMI, criada pela Lei nº 359 de 11 de março de 2020, e regulamentada pelo Dec. 26/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO UNIFORME

Art. 1º É obrigatório o uso completo do uniforme por todos os integrantes da Guarda Municipal de Itinga, quando em serviço, salvo em condições especiais de trabalho, estabelecidas em ato próprio pelo Comandante da GMI.

§ 1º O uso completo e adequado do uniforme é primordial para a boa apresentação individual e coletiva do integrante da Corporação da Guarda Municipal de Itinga, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e da imagem da Instituição perante a opinião pública.

§ 2º A dispensa do uso do uniforme por motivo de saúde dar-se-á em virtude de situação clínica ou psicológica que gere incapacidade definitiva ou parcial que prejudique a estética ou impeça o integrante de intervir nos diversos tipos de ocorrências com que por ventura possa se deparar.

§ 3º A dispensa da obrigação de raspar a barba, comprovada por meio de prescrição médica, implica no uso de uniforme administrativo, conforme Anexo II - Tipo C.

§ 4º As peças do uniforme com os respectivos modelos e previsões de uso, descrição e composição são as previstas nos Anexos II, deste Decreto.

Art. 2º A designação do uniforme para cerimônias, solenidades internas e atos sociais será determinada pelo Comandante da GMI.

Art. 3º A GMI fornecerá, gratuitamente, o primeiro uniforme de uso obrigatório, com o preenchimento da respectiva guia de recebimento.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Integrante da GMI a manutenção do uniforme, podendo o Município, de acordo com o orçamento vigente, e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conceder, a cada 2 (dois) anos, auxílio uniforme, sendo o valor a definir pelo Poder Executivo.

Art. 4º É facultado aos integrantes da Corporação a aquisição de peças suplementares de uniforme, nos estabelecimentos credenciados pela Instituição, na quantidade e modelo previstos para suas funções, mediante prévia autorização da autoridade competente da GMI.

§ 1º No ato da compra de peças de uniformes o integrante deverá apresentar a respectiva autorização de compra e o documento de Identidade Funcional ao estabelecimento credenciado pela GMI.

§ 2º Toda peça de uniforme adquirida pelo integrante deverá, antes de ser utilizada, passar por vistoria e registro junto à unidade competente da GMI.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e industriais somente poderão comercializar uniformes e acessórios de uso exclusivo e restrito da Corporação da Guarda Municipal de Itainga, mediante cadastro e autorização expressa do Comandante da GMI.

§ 1º Fica o estabelecimento obrigado a registrar em livro próprio os seguintes dados:

I- Data da venda, tipo e quantidade de peças vendidas e respectiva autorização da GMI;

II - Nome completo do integrante/comprador e assinatura;

III- Número do documento de Identidade Funcional do integrante, não podendo a compra ser feita por terceira pessoa.

§ 2º O Comandante da GMI poderá requisitar, a qualquer momento, aos estabelecimentos credenciados, o livro de registro de que trata o § 1º deste artigo, para fins de controle.

Art. 6º Qualquer alteração de matéria prima, criação de novo uniforme e a modificação de qualquer detalhe das peças constantes nos Anexos I e II deste Decreto, somente poderão ocorrer por proposta do Comandante da GMI, mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira da Corporação e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese da não fabricação dos tecidos utilizados para a confecção dos uniformes da Corporação, estes deverão ser substituídos por outros da mesma composição e cor, ou similar, garantidas as características originais, a qualidade e a durabilidade, devendo ainda, ter a prévia e expressa aprovação do Comandante da GMI e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Corregedor Geral poderá recomendar ao Comandante da GMI, de forma preventiva e provisória, a proibição do uso de uniforme ao integrante da Corporação da Guarda Municipal de Itainga que cometer infração disciplinar ou ato que comprometa a imagem da Corporação ou os seus princípios éticos.

Parágrafo Único: Na hipótese do Caput deste artigo, o Comandante da Guarda Municipal poderá determinar de ofício, nos mesmos termos e pelos mesmos motivos, a proibição do uso de uniforme, distintivo e documentos de identificação funcional do integrante da GMI que cometer infração disciplinar ou ato que comprometa a imagem da Corporação ou os seus princípios éticos.

Art. 8º É proibido aos particulares e às instituições públicas e privadas o uso de trajes que se assemelhem ao uniforme da Guarda Municipal de Itainga, devendo qualquer integrante da Corporação acionar, imediatamente, o comando da GMI, quando verificada tal incidência, para as medidas legais cabíveis.

Art. 9º Todo integrante da Corporação da Guarda Municipal de Itainga deverá, obrigatoriamente, cuidar da sua apresentação pessoal em serviço, mantendo:

I - Sexo masculino: unhas e cabelos curtos, estes desbastados o suficiente para harmonizar-se com o uso da cobertura, sendo proibido o uso de brincos, adornos chamativos, admitindo-se tão somente o uso de bigode curto e barba de forma moderado;

II - Sexo feminino: unhas curtas e de cores claras e neutras, os cabelos presos, envolvidos em coque e tela preta, ou na parte posterior da cabeça como rabo de cavalo ou tranças, de maneira que não fiquem com mechas ou pontas por fora da cobertura, devendo a maquiagem, brincos e adornos, se utilizados, serem discretos obedecendo ao seguinte:

- a. A pintura das unhas deve ser feita em uma única cor, sendo vedado o uso de adornos como adesivos, desenhos, strass e esmaltes com glitter;
- b. Os brincos serão permitidos um em cada orelha, em tamanho que não ultrapasse, em mais de um centímetro, o final do lóbulo da orelha.

Art. 10. O Comandante da GMI regulamentará, através de ato próprio, o uso de acessórios, brevês, insígnias, distintivos e condecorações pelos integrantes da Corporação da Guarda Municipal de Itainga.

§ 1º É proibido o uso de lentes espelhadas ou qualquer outro acessório que obstrua a identificação do integrante em atividade operacional.

§ 2º O integrante que estiver em tratamento de saúde e necessite utilizar acessório hospitalar que dificulte sua identificação, deverá ser remanejado para o exercício de função administrativa, enquanto perdurar o tratamento.

Art. 11. Para o uso de distintivos e brevês, o pedido deverá ser apresentado com fotocópia do certificado ou do diploma do curso, juntamente com o original, para análise e aprovação por parte do Comandante da GMI.

Art. 12. Todo integrante da Corporação da GMI terá um “nome de guerra”, gravado em uma tarjeta fixada no uniforme, conforme anexo I - E, deste decreto.

§ 1º. Nos uniformes operacionais a tarjeta será confeccionada no próprio tecido e cor do fardamento, mediando 20 (vinte) mm de altura e largura do tamanho do bolso, com bordado contendo “NOME DE GUERRA” e F. RH, centralizado na tarjeta, e borda nas cores amarela ouro. As letras serão bordadas tomando por base 15 (quinze) mm de altura, na fonte ARIAL BLACK.

§ 2º Nos uniformes de cerimônia, passeio e administrativos / apresentação, a tarjeta será em acrílico transparente, mediando 80 (oitenta) mm de largura por 15 (quinze)mm de altura com 4 (quatro)mm de espessura, fundo preto com o “NOME DE GUERRA e F. RH” em letras brancas, de 10 (dez) mm de altura.

§ 3º O integrante que desejar alterar seu “nome de guerra” deverá encaminhar pedido fundamentado ao comando da GMI, que primando pela não duplicidade de nomes, poderá proceder à devida atualização cadastral e a alteração da tarjeta no uniforme.

Art. 13. O controle do uniforme verificar-se-á através de ficha individual, onde constarão discriminadamente todas as peças distribuídas, e pela guia de distribuição coletiva.

Art. 14. Todo integrante é responsável pelo seu uniforme e itens que o acompanha, tanto pela sua manutenção, boa apresentação e zelo, como pelo extravio ou desaparecimento.

§ 1º Em caso de extravio, dano ou desaparecimento dos itens previstos no caput deste artigo, bem como de distintivo, identidade funcional ou qualquer peça ou adorno de uso exclusivo da Guarda Municipal de Itinga, deve o integrante comunicar imediatamente, por escrito ao Comandante, para registro, apuração e medidas cautelares necessárias.

§ 2º É proibido o uso de qualquer peça do uniforme para atividades particulares, bem como o uso isolado de componentes do uniforme, em qualquer circunstância.

§ 3º Entende-se por peça do uniforme, isoladamente, a calça, a camisa, a cobertura, o calçado padronizado e outras de uso obrigatório no conjunto.

Art. 15. O Comandante editará normas de fiscalização do uniforme e material, estabelecendo revistas coletivas globais, para toda Corporação, ou parciais, por frações da Corporação, fazendo observar o cumprimento deste mandamento e do Regulamento da GMI.

Art. 16. Todas as vezes que ocorrer desgaste prematuro de material, o chefe imediato deverá apurar as causas junto ao responsável de forma que se esclareça a responsabilidade.

Art. 17. Ficam instituídas Divisas e Brevês de Identificação Funcional para os cargos de Comandante, Subcomandante, Superintendente, Coordenador, Aspirante e Guarda Municipal de Itinga.

Parágrafo único. Os modelos e as descrições das Divisas Funcionais constam no Anexo I, deste Decreto.

Art. 18. As Divisas Funcionais são componentes do uniforme da Corporação da Guarda Municipal de Itinga.

Art. 19. Fica instituída a Bandeira da Guarda Municipal de Itinga, que deverá ser hasteada em todos os eventos e solenidades oficiais em que a GMI for responsável e nos casos que forem definidos pelo Comandante, conforme modelos e descrições previstas no Anexo VI, deste Decreto.

Art. 20. São cores institucionais da Guarda Municipal de Itinga, o azul marinho, verde folha, laranja e o branco.

Art. 21. Os uniformes e respectivas peças, de que trata o presente Decreto são privativos da Guarda Municipal de Itinga e seu uso só se dará no exercício da função ou em atos oficiais que a Guarda Municipal de Itinga tenha que comparecer por determinação superior ou que esteja representando a Instituição.

Art. 22. Os uniformes da Guarda Municipal de Itinga estão apresentados no anexo II deste decreto e discriminados na forma abaixo:

I - Tipo A - Uniforme de Cerimônia:

- a. A1 - Uniforme de Cerimônia Masculino;
- b. A2 - Uniforme de Cerimônia Feminino.

II - Tipo B - Uniforme de Passeio e Apresentação:

- a. B1 - Uniforme de Passeio e Apresentação Masculino;
- b. B2 - Uniforme de Passeio e Apresentação Feminino.

III -Tipo C- Uniforme de Expediente Administrativo:

- a. C1 - Uniforme de Expediente Administrativo Masculino;
- b. C2 - Uniforme de Expediente Administrativo Feminino.

IV - Tipo D - Uniformes de Uso Operacional:

- a. D1 - Uniforme Operacional Padrão Masculino / Feminino;
- b. D2 - Uniforme Operacional ROMU Masculino / Feminino.

V- Tipo E - Uniforme de Educação Física:

- a. E1 - Uniforme de educação Física Masculino;
- b. E2 - Uniforme de Educação Física Feminino.

VI - Tipo F - Uniforme de Regime Especial:

- a. F1 - Uniforme Gestante.

VII - Tipo G - Uniforme Instrutor:

- a. G1 - Uniforme Instrutor Masculino;
- b. G2 - Uniforme Instrutor Feminino.

Art. 23. As peças complementares dos uniformes são as seguintes e conforme apresentação no anexo III:

I - Agasalho, tipo “japona” - unissex;

II - Capa de Chuva - unissex;

Art. 24. As insígnias são peças indicadoras de exercício do cargo de Comandante, Subcomandante, Superintendentes, Coordenadores, Guardas e Aspirantes à Guarda Municipal.

§ 1º - A insígnia usada pelo Comandante se apresenta sob a forma de um retângulo com ponta superior triangular, com plano na cor azul marinho, bordas lineares na cor amarelo ouro em toda sua extensão, com distintivo da GMI nas cores originais, centralizado a partir da metade superior, medindo 3cm de altura x 3cm de largura, com 3 (três) estrelas centralizadas na metade inferior e abaixo destas a descrição “COMANDANTE”. As insígnias serão fixadas sobre os dois ombros do fardamento;

§ 2º - A insígnia usada pelo Subcomandante se apresenta sob a forma de um retângulo com ponta superior triangular, com plano na cor azul marinho, bordas lineares na cor amarelo ouro em toda sua extensão, com distintivo da GMI nas cores originais, centralizado a partir da metade superior, medindo 3cm de altura x 3cm de largura, com 2 (três) estrelas centralizadas na metade

inferior e abaixo destas a descrição “SUBCOMANDANTE”. As insígnias serão fixadas sobre os dois ombros do fardamento;

§ 3º - A insígnia usada pelo Superintendente se apresenta sob a forma de um retângulo com ponta superior triangular, com plano na cor azul marinho, bordas lineares na cor amarelo ouro em toda sua extensão, com distintivo da GMI nas cores originais, centralizado a partir da metade superior, medindo 3 cm de altura x 3cm de largura, com 1 (uma) estrela centralizada na metade inferior e abaixo destas a descrição “SUPERINTENDENTE”. As insígnias serão fixadas sobre os dois ombros do fardamento;

§ 4º - A insígnia usada pelos Coordenadores se apresentam sob a forma de um retângulo com ponta superior triangular, com plano na cor azul marinho, bordas lineares na cor amarelo ouro em toda sua extensão, com distintivo da GMI nas cores originais, centralizado a partir da metade superior, medido 3cm de altura x 3cm de largura, com um losango centralizado na metade inferior, e abaixo a descrição “COORDENADOR”. As insígnias serão fixadas sobre os dois ombros do fardamento;

§ 5º - A insígnia usada pelos Guardas Municipais se apresentam sob a forma de um retângulo com ponta superior triangular, com plano na cor azul marinho, bordas lineares na cor amarelo ouro em toda sua extensão, com distintivo da GMI nas cores originais, centralizado a partir da metade superior, medindo 3 cm de altura x 3 cm de largura. Na metade inferior, barra retangular na cor amarelo ouro, indicando o nível de graduação funcional do Guarda Municipal. As insígnias serão fixadas na parte superior da manga esquerda do fardamento;

§ 6º - A insígnia usada pelos Aspirantes se apresentam sob a forma de um retângulo com ponta superior triangular, com plano na cor azul marinho, bordas lineares na cor amarelo ouro em toda sua extensão, com distintivo da GMI nas cores originais, centralizado ao meio, medindo 3 cm de altura x 3 cm de largura, com as siglas GMI na parte superior, e abaixo a descrição “ASPIRANTE”. As insígnias serão afixadas na parte superior da manga esquerda do fardamento. **Art. 25.** Serão ainda usados os seguintes símbolos nos uniformes da Guarda Municipal de Itinga:

I - No Uniforme Tipo "A":

- a. Bandeira do Município de Itinga, na manga direita superior;
- b. Brasão da Guarda Municipal no quepe, acima da pala;
- c. Platina/insígnia na ombreira direita e esquerda, para Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
- d. Insígnia com brasão GMI no centro e a descrição Aspirante na parte inferior, na manga superior esquerda;
- e. Insígnia com brasão GMI e divisas de Nível de Graduação na manga superior esquerda para Guardas Municipais.

II - No Uniforme Tipo "B":

- a. Bandeira do Município de Itinga, na manga direita superior;
- b. Brasão da Guarda Municipal no lado direito da boina;
- c. Platina/insígnia na ombreira direita e esquerda, para Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
- d. Insígnia com brasão GMI no centro e a descrição Aspirante na parte inferior, na manga superior esquerda;
- e. Insígnia com brasão GMI e divisas de Nível de Graduação na manga superior esquerda para Guardas Municipais.

III - No Uniforme Tipo "C":

- a. Bandeira do Município de Itinga, na manga direita superior;
- b. Brasão da Guarda Municipal no lado direito da boina;
- c. Platina/insígnia na ombreira direita e esquerda, Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
- d. Insígnia com brasão GMI no centro e a descrição Aspirante na parte inferior, na manga superior esquerda;
- e. Insígnia com brasão GMI e divisas de Nível de Graduação na manga superior esquerda para Guardas Municipais.

IV - No Uniforme Tipo "D":

- a. Bandeira do Município de Itinga, na manga direita superior;
- b. Brasão da Guarda Municipal no boné acima da pala;
- c. Platina/insígnia na ombreira direita e esquerda, Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
- d. Insígnia com brasão GMI no centro e a descrição Aspirante na manga esquerda;
- e. Insígnia com brasão GMI e divisas de Nível de Graduação na manga superior esquerda para Guardas Municipais.

- a. Braçal com brasão GMI e descrição ROMU no braço esquerdo, fixado na parte superior.

V - No Uniforme Tipo "E":

- a. Brasão da Guarda Municipal na camisa, peito lado esquerdo;
- b. Brasão da Guarda Municipal no gorro (boné) acima da pala;
- c. Brasão da Guarda Municipal na perna esquerda do short.

VI - No Uniforme Categoria "F":

- a. Brasão GMI no lado direito da boina;
- b. Bandeira de Itinga na manga direita;
- c. Platina/insígnia na ombreira direita e esquerda, Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
- d. Insígnia com brasão GMI no centro e a descrição Aspirante na manga esquerda;
- e. Insígnia com brasão GMI e divisas de Nível de Graduação na manga superior esquerda para Guardas Municipais.

VII - No Uniforme "G":

- a. Bandeira de Itinga na camisa na manga direita;
- a. Brasão da Guarda Municipal na camisa manga esquerda;
- b. Brasão da Guarda Municipal no Gorro (boné) acima da pala.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 26. A Identificação Funcional dos integrantes da Corporação da Guarda Municipal de que trata este Decreto, consubstancia o Documento de Identidade Funcional, os Distintivos, o Uniforme e a Divisa Funcional, sendo vedados o empréstimo e utilização por qualquer outra pessoa que não

seja o seu titular.

§ 1º Nos uniformes da GMI constarão Tarjetas de Identificação bordada no próprio tecido do fardamento, com borda amarelo ouro, medindo 2cm de altura e na largura do bolso, com o nome de guerra bordado na cor amarelo ouro, seguido do F. RH, bordado em vermelho.

§ 2º Nos uniformes de passeio, cerimonial e administrativo, as tarjetas de identificação poderão ser confeccionadas em acrílico, na cor preta, com o nome de guerra em branco, seguido do F. RH, na mesma cor.

Art. 27. Compete ao Comandante, aos Superintendentes, aos Coordenadores, aos Chefes de Setores e aos integrantes da GMI, em relação aos seus pares e subordinados, informarem à Corregedoria Geral da GMI, quanto ao uso indevido de qualquer dos instrumentos de Identificação Funcional, para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

SEÇÃO I DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 28. O Documento de Identidade Funcional é de uso obrigatório, quando em serviço, pelos integrantes da Corporação da Guarda Municipal de Itaingá, devendo ser expedido em papel moeda, pela GMI, com validade de 5 (cinco) anos, contendo os seguintes dados:

I. - No anverso:

- a. Brasão da Guarda Municipal de Itaingá na parte superior esquerda;
- b. Prefeitura Municipal de Itaingá;
- c. Nome do órgão (Guarda Municipal de Itaingá);
- d. Foto 3x4 na parte superior direita;
- e. Impressão digital do polegar direito na parte inferior direita;
- f. Assinatura do Titular (GMI);
- g. Brasão do Município de Itaingá em marca d'água ao centro do documento;
- h. Descrição: Autorizado o Porte de Arma, na cor vermelha em Serviço (quando autorizado o porte);
- i. Nome completo do Guarda Municipal;
- j. Matrícula;
- k. Graduação;
- l. Validade do Documento de Identidade Funcional.

I. - No verso:

- a. Filiação;
 - b. Data de nascimento;
 - c. Naturalidade;
 - d. Número do Documento de Identidade pessoal (CI);
 - e. Órgão expedidor;
 - f. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - g. Tipo Sanguíneo (F. RH);
-
- a. Doador de órgão: Sim ou Não;
 - b. Informação da(s) norma legal (is) sobre o porte de arma de fogo (somente aos autorizados);
 - c. Descrição do armamento: Tipo, Marca, Calibre, Nº da Arma, Nº Registro e Validade no SINARM (somente aos autorizados);
 - d. Data de Expedição;
 - e. Assinatura do Comandante da Guarda Municipal de Itaingá;
 - f. Brasão do Município de Itaingá, em marca d'água ao centro.

Parágrafo único. Na borda superior do anverso do documento deverá conter: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; na borda inferior: "IDENTIDADE FUNCIONAL - RÉ PÚBLICA". Na borda superior do verso do documento, deverá conter: "Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983, e na borda inferior: "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL"

Art. 29. O documento de Identidade Funcional será confeccionado na cor verde com os dizeres: AUTORIZADO O PORTE DE ARMA DE FOGO EM SERVIÇO, no anverso, para o Integrante que possuir porte, e sem os respectivos dizeres para os que não possuírem o porte.

Parágrafo único. Os modelos e as descrições do documento de Identidade Funcional são os constantes do Anexo I - A e B, deste Decreto.

Art. 30. A Carteira de Identidade Funcional, com os dizeres: AUTORIZADO O PORTE DE ARMA DE FOGO EM SERVIÇO, será expedida após autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, nos termos do instrumento de convênio firmado com a GMI, e atendidos os requisitos da Lei Federal nº 10.826/2003, do Dec. 9847/2019, e as determinações previstas no Dec. Municipal nº 063, de 08 de novembro de 2019 e na Portaria nº 01-GMI, de 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Os dizeres a que se refere o caput deste artigo serão escritos em caixa alta na cor vermelha.

Art. 31. Quando exonerado, demitido, readaptado, aposentado, em licença para interesse particular, o titular do documento de Identidade Funcional deverá entregá-la, obrigatoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao NIARME, para baixa no Sistema Nacional de Armas - SINARM.

Art. 32. A emissão da segunda via ou reposição de documento de Identidade Funcional, nos casos de correção de dados, será realizada mediante requerimento com a devida justificativa, através de Relatório Administrativo destinado ao Comandante da GMI.

§ 1º Nos casos de furto, roubo ou extravio do documento de Identidade Funcional, a emissão da segunda via ou reposição deverá ser feita mediante requerimento, com documentação minudente das circunstâncias da ocorrência, acompanhada de Registro Policial e endereçada ao Comandante de GMI.

§ 2º A emissão da segunda via da carteira de Identidade Funcional terá caráter oneroso para o Integrante, quando este der causa à perda do documento por imprudência, negligência ou imperícia.

SEÇÃO II DOS DISTINTIVOS

Art. 33. Fica instituído o Distintivo Funcional específico para uso dos integrantes da Corporação da Guarda Municipal que atuam em atividades cuja atuação dispense o uso do uniforme por ato do Comandante da GMI.

Art. 34. O uso do Distintivo Funcional se dará conforme a necessidade do serviço, devendo ser utilizado de modo ostensivo, pendurado ao pescoço sobre a camisa ou camiseta, ou afixado no cinturão do lado direito ou esquerdo se canhoto, sempre próximo ao armamento, como forma de identificação, porém não substituindo, em qualquer caso, o documento de Identidade Funcional.

Parágrafo Único: O distintivo de identificação será confeccionado em couro, na cor preta, sobreposto ao brasão da GMI. O artefato de couro medirá 8cm de altura, por 7cm de largura, com a sobreposição do escudo da GMI, confeccionado em latão, deixando 0,5cm de borda em toda a sua extensão.

CAPÍTULO III DA VIATURA

Art. 35. As viaturas, motocicletas, bicicletas, barcos, utilitários e quaisquer outros veículos pertencentes a Guarda Municipal deverão estar identificados e padronizados, devendo ter como cor predominante a Azul Marinho de acordo com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014.

§ 1º Os veículos da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, deverão ser adesivadas ou pintados com o brasão oficial da instituição no capô, a descrição "GMI" nas portas dianteiras, conforme o padrão descrito no Anexo.

§ 2º Em ambos os lados, no teto e na traseira dos veículos, serão Adesivados ou pintados de maneira visível, o prefixo das viaturas e o número emergencial da Guarda Civil Municipal "153".

§ 3º As viaturas serão equipadas com dispositivos luminosos intermitentes, sirenes de emergência e rádio de comunicação.

Art. 36. As viaturas da GMI somente poderão ser conduzidas pelos integrantes da instituição, devidamente uniformizados, habilitados e autorizados pelo Comandante Geral da Guarda.

Parágrafo único. O motorista da viatura oficial da GMI é o profissional responsável pela condução, controle do tráfego, manutenção preventiva, limpeza e abastecimento durante o período de emprego da mesma.

Art. 37. O uso e emprego das viaturas da GMI serão estritamente para o cumprimento das atribuições legais da instituição sendo vedado sua utilização para fins particulares.

Parágrafo único. Todo deslocamento de viaturas, precederá de anuência do superior hierárquico de serviço e de comunicação ao CCO- Centro de Controle e Operações da GMI.

Art. 38. As viaturas da GMI deverão possuir pasta individual com a cópia do documento de licenciamento e controle por ficha diária de tráfego e ficha de abastecimento.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA, Estado do Maranhão, em 25 de Julho de 2023.

Itinga, 25 de Julho de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA - MA

ANEXO I
Das Platinas ou Luvas, Insígnias Divisas, Identificação Funcional e Distintivos

A - DAS DIVISAS FUNCIONAIS

A1 -

Insígnias para Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores da Guarda Municipal.

A2 -Insígnias para Guarda Municipal.

A3 - Insígnia para Aspirante à Guarda Municipal.

B -

DOCUMENTOS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

B1 - Com Porte de Arma de Fogo

B2 - Sem Porte de Arma de Fogo

C - DISTINTIVO DE IDENTIFICAÇÃO

Composição: Base de suporte em couro, de dupla face, na cor preta, costurada nas extremidades com linha preta; brasão fabricado em latão, com as cores oficiais da GMI, afixado ao centro do suporte, com 8 presilhas presas na primeira face do suporte e coberta pela face posterior, costurada com linha preta. Placa de metal fixada no verso do Distintivo, contendo a matrícula funcional do integrante e servindo de engate para fixar ao cinto ou como uso pendurado ao pescoço por corrente padrão.

D - BRAÇAL DO GRUPAMENTO DE ROMU - RONDA MUNICIPAL

Composição: couro e borracha costurada, brasão da GMI na parte superior e descrição da sigla ROMU em metal na cor amarelo ouro na parte inferior.

TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO

E1 - Tarjeta de Identificação em Tecido

Tarjeta confeccionada no próprio tecido do fardamento COM BORDA amarelo ouro, medindo 20 (vinte) mm de altura e largura do tamanho do bolso, com bordado contendo NOME DE GUERRA, na cor amarelo ouro, precedido do F. RH, com letras em vermelho, centralizado na tarjeta. As letras serão bordadas tomando por base 15 (quinze) mm de altura, na fonte ARIAL BLACK.

E2 - Tarjeta de Identificação em Acrílico

Em acrílico transparente, medindo 80 (oitenta) mm de largura por 15 (quinze) mm de altura com 4 (quatro) mm de espessura, fundo preto com o

“NOME DE GUERRA”, em letras brancas, de 10 (dez) mm de altura. precedido do F. RH, na fonte ARIAL BLACK. O verso dispõe de dois pinos para fixação ao tecido.

ANEXO II

COMPOSIÇÃO, PREVISÃO DE USO E ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

TIPO “A” - UNIFORME DE CERIMÔNIAS - COMANDANTE E SUBCOMANDANTE

A1 – Uniforme de Cerimônia Masculino

Especificações:

1. Quepe em tecido panamá, na cor azul-marinho;
2. Brasão da GMI em latão;
3. Túnica de tecido gabardine, cor azul-marinho, corte Italiano com duas fendas na parte das costas, fechamento por quatro botões dourados, e nas mangas fechamento por um botão dourado:
 1. Brasão da GMI bordado no braço esquerdo em cores oficiais;
 2. Bandeira do Município de Itinga no braço direito;
 3. Tarjeta de identificação em acrílico no lado direito do peito com nome e F. RH;
4. Platinas/Insígnias na cor azul-marinho para Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
5. Insígnias na cor azul-marinho para Aspirantes e Guarda Municipal;
6. Camisa social de manga comprida, cor azul celeste, modelagem slim, tecido tricolore com elastano, com dois vincos, cada qual alinhado com o centro dos bolsos frontais, seguindo da linha dos ombros até a barra na cintura e dois vincos na parte das costas, alinhados com os vincos da parte da frente, seguindo da linha superior da parte das costas da camisa até a barra;
7. Gravata vertical de tecido poliéster na cor azul-marinho;
8. Calça de tecido gabardine, cor azul-marinho, com corte Italiano acompanhando a túnica, com bainha repousando levemente sobre os sapatos, sem tocar o solo;
9. Cinto de nylon na cor preta com fivela de metal;
10. Meias sociais lisas, na cor preta;
11. Sapatos sociais na cor preta com cadarço, modelagem padrão básico, sem verniz.

Uso: Cerimônias, eventos, atos sociais, reuniões com autoridades e viagem.

Composição:

A2 – Uniforme de Cerimônia Feminino

Especificações:

1. Quepe feminino na cor branca;
2. Brasão da GMI em latão;
3. Túnica de tecido gabardine, cor azul-marinho, corte Italiano com duas fendas na parte das costas, fechamento por quatro botões dourados e nas mangas fechamento por um botão dourado:
 1. Distintivo da GMI bordado no braço esquerdo em cores oficiais;
 2. Bandeira do Município de Itinga no braço direito;
 3. Tarjeta de identificação no lado direito do peito com nome e F. RH.
4. Platinas/Insígnias na cor azul-marinho para Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
5. Insígnias na cor azul-marinho para Aspirantes e Guarda Municipal;
6. Camisa social de manga comprida, cor azul celeste, modelagem slim, tecido tricolore com elastano, com dois vincos, cada qual alinhado com o centro dos bolsos frontais, seguindo da linha dos ombros até a barra na cintura e dois vincos na parte das costas, alinhados com os vincos da parte da frente, seguindo da linha superior da parte das costas da camisa até a barra;
7. Gravata vertical de tecido poliéster na cor azul-marinho;
8. Saia social de tecido gabardine, cor azul-marinho, com corte Italiano acompanhando a túnica, com comprimento até a altura dos joelhos, meia calça na cor da pele, ou;
9. Calça de tecido gabardine, cor azul-marinho, com corte Italiano acompanhando a túnica, com bainha repousando levemente sobre os sapatos, sem tocar o solo;
10. Cinto de nylon na cor preta com fivela de metal;
11. Meias sociais lisas na cor preta;
12. Sapatos sociais de salto médio na cor preta, com cadarço, modelagem padrão básico, sem verniz.

Previsão de Uso: Cerimônias, eventos, atos sociais, reuniões com autoridades e viagem.

Composição:

TIPO "B"- UNIFORME DE PASSEIO E APRESENTAÇÃO

B1 / B2 – Uniforme de Passeio Masculino / Feminino

Especificações:

1. Boina na cor preta com brasão GMI em latão do lado direito, para ambos os sexos;
2. Camiseta de malha fio 30, meia manga na cor preta com distintivo da GMI do lado esquerdo do peito, a ser usado e por baixo da camisa (AMBOS);
3. Camisa em tecido Rip Stop, meia manga, cor azul marinho:
 1. Distintivo da GMI bordado no braço esquerdo em cores oficiais;
 2. Bandeira do Município de Itaingá no braço direito;
 3. Tarjeta de identificação no lado direito do peito com nome de guerra e F. RH;
 4. Platinas/Insígnias na cor azul-marinho para Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores (AMBOS);
 5. Insígnias na cor azul-marinho para Aspirantes e Guarda Municipal (AMBOS);
1. Calça em Rip Stop na cor azul marinho (MASCULINO);
2. Calça ou Saia reta em Rip Stop na cor azul marinho – com saia, uso obrigatório de meias calça de nylon, na cor da pele (FEMININO);
3. Cinto de nylon na cor preta com fivela de metal (AMBOS);
4. Meias sociais lisas na cor preta (AMBOS);
5. Sapatos sociais na cor preta com cadarço, modelagem padrão básico, sem verniz (MASCULINO);
6. Sapatos sociais de salto médio na cor preta, com cadarço, modelagem padrão básico, sem verniz (FEMININO).

Previsão de Uso: Em atos de serviço que exijam uma apresentação mais formal, que não requerem o uso do uniforme Tipo "A". O uso do coldre de cintura e demais equipamentos devem ser colocados no cinto de guarnição também na linha da cintura, vedado o uso de coldre de perna, bolsas, pochetes ou qualquer outro equipamento que não seja afixado direto na linha de cintura do cinto de guarnição.

Composição:

TIPO "C"- UNIFORME DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS NAS REPARTIÇÕES

C1 / C2 – Uniforme de Expediente Administrativo Masculino / Feminino

Especificações:

1. Boina na cor preta com brasão GMI em latão do lado direito, para ambos os sexos;
2. Camiseta de malha fio 30, meia manga, na cor branca com distintivo da GMI do lado esquerdo do peito, a ser usada por baixo da camisa (AMBOS);
3. Camisa na cor azul celeste, em tricoline com algodão, elastano e poliéster, meia manga:
 1. Distintivo da GMI bordado no braço esquerdo em cores oficiais;
 2. Bandeira do Município de Itaingá no braço direito;
 3. Tarjeta de identificação em acrílico com fundo na cor preta e letras na cor branca no lado direito do peito com o nome de guerra e F. RH;
 4. Platinas/Insígnias na cor azul-marinho, Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores (AMBOS);
 5. Insígnias na cor azul-marinho para Aspirantes e Guarda Municipal (AMBOS).
4. Calça em tecido gabardine na cor azul marinho (MASCULINO);
5. Calça ou saia reta em tecido gabardine na cor azul marinho – com saia, uso obrigatória de meias calça de nylon, cor da pele (FEMININO);
6. Cinto de nylon preto com fivela de metal (AMBOS);
7. Meias sociais lisas na cor preta (AMBOS);
8. Sapatos sociais na cor preta com cadarço, modelagem padrão básico, sem verniz (MASCULINO);
9. Sapatos sociais de salto médios na cor preta, com cadarço, modelagem padrão básico, sem verniz (FEMININO);

Previsão de Uso: Exclusivamente nos trabalhos internos e serviços burocráticos nas repartições e estabelecimentos; uso obrigatório de coldre de cintura, demais equipamentos devem ser colocados no cinto de guarnição também na linha da cintura, vedado o uso de coldre de perna, bolsas, pochetes ou qualquer outro equipamento que não seja afixado direto na linha de cintura do cinto de guarnição.

Composição:

TIPO "D"- UNIFORME DE USO OPERACIONAL

D1 - Uniforme de Uso Operacional "Padrão" Masculino / Feminino

Especificações:

1. Boné na cor azul marinho com distintivo GMI acima da pala, com o escudo da GMI em bordado; boina preta com distintivo GM.
2. Camiseta de malha fio 30 ou poliéster, meia manga na cor azul marinho com distintivo da GMI do lado esquerdo do peito, a ser usada por baixo da gandola;

2.1 Gandoleta / gandola tática guarda municipal azul marinho; Descrição: Composição Algodão, Poliéster. Para usos na guarda municipal, Militar, Paintball, Tático, com bolsos;

2.2 CAPA COLETE MODULAR PROTECTION X-FIVE. Descrição: Confeccionada em RIP STOP 100% poliéster cor azul, modelo slim, fechamento em velcro original, fecho engate rápido (tic Tac), forração em tecido aerado spacer 100% poliéster.

1. Gandola Tática em tecido Rip Stop na cor azul marinho, mangas longas:
 1. Distintivo da GMI bordado no braço esquerdo em cores oficiais;
 2. Bandeira do Município de Itinga no braço direito;
 3. Tarjeta de identificação bordado ou com velcro acima do bolso, ao lado direito do peito com o nome de guerra e F. RH;
 4. Distintivos de cursos bordados ou velcro aplicados na camisa;
 5. Platinas/Insígnias azul-marinho, Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
 6. Insígnias azul-marinho para Aspirantes e Guarda Municipal;
2. Fiel trançado na cor preta;
3. Calça Tática em tecido Rip Stop na cor azul marinho;
4. Cinto de nylon na cor azul marinho com fivela de metal;
5. Meias sociais lisas na cor preta;
6. Botas Pretas.

Previsão de Uso: Em patrulhamento ostensivo/operacional realizado pela Guarda Municipal.

Composição:

D2 - Uniforme de Uso Operacional "ROMU" Masculino / Feminino

Especificações:

1. Boina na cor preta com brasão em latão do lado direito;
2. Camiseta de malha fio 30, meia manga na cor azul marinho com distintivo da GMI do lado esquerdo do peito, a ser usada por baixo da gandola;
3. Gandola Tática em tecido RipStop preta, mangas longas:
 1. Distintivo da GMI no braço esquerdo em cores oficiais;
 2. Bandeira do Município de Itinga no braço direito;
 3. Tarjeta de identificação bordado acima do bolso, ao lado direito do peito com o nome de guerra e F. RH;
 4. Distintivos de cursos bordados aplicados na camisa;
 5. Platinas/Insígnias azul-marinho para Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
 6. Insígnias azul-marinho para Aspirantes e Guarda Municipal;
4. Braçal com distintivo GMI e a descrição ROMU no braço esquerdo;
5. Calça Tática em tecido RipStop na cor preta;
6. Cinto de nylon na cor preta com fivela de metal;
7. Meias sociais lisas na cor preta;
8. Botas Pretas.

Previsão de Uso: Exclusivo para integrantes da Ronda Municipal (ROMU) em patrulhamento ostensivo Especial ou integrado.

Composição:

TIPO "E"- UNIFORME EDUCAÇÃO FÍSICA

E1 / E2 - Uniforme Educação Física Masculino / Feminino

Especificações:

1. Short ou calça em tipo "legging", em suplex ou elanca, na cor preta com brasão GMI na parte inferior frontal do lado direito;

2. Camiseta em tecido composto de 50% algodão e 50% poliéster braca ou azul marinho, com distintivo GMI ao lado esquerdo do peito; e nome e tipo sanguíneo do GM lado direito

1. Meias esportivas na cor preta;
2. Tênis na cor preta;
3. Permitido o uso de bermuda (bermuda térmica) de elastano na cor preta usada por baixo do short;
4. Uso facultativo do boné com brasão GMI acima da pala.

Previsão de Uso: Treinamento físico e desporto.

Composição:

TIPO "F"- UNIFORME DE REGIME ESPECIAL

F1 - Uniforme Gestante

Especificações:

1. Boina na cor azul-marinho com brasão GMI em latão do lado direito;
2. Vestido gestante na cor azul marinho, com mangas curtas e colarinho na cor azul celeste;
3. Tarjeta em acrílico com fundo preto e letras com o nome de guerra e F. RH na cor branca;
4. Platinas/Insígnias na cor azul-marinho para Comandante, Subcomandante, Superintendentes e Coordenadores;
5. Insígnias na cor azul-marinho para Aspirantes e Guardas Municipais;
6. Sapatos de saltos baixo na cor preta ou sandálias baixas na cor preta.

Previsão de Uso: Exclusivamente pelas Guardas Municipais em período de gestação, nas atividades administrativas.

Composição:

TIPO "G"- UNIFORME INSTRUTOR

G1/G2 - Uniforme Instrutor Operacional Masculino / Feminino

Especificações:

1. Boné na cor azul marinho com brasão GMI acima da pala;
2. Camiseta de tecido fio 30 de mangas compridas na cor vermelha ou amarela com brasão da GMI na manga esquerda, bandeira de Itinga na manga direita e descrição "INSTRUTOR", na parte inferior das mangas, na cor preta e de baixo para cima;
3. Nome do instrutor ao lado esquerdo do peito, na cor preta;
4. Calça operacional em tecido Rip Stop na cor azul marinho;
5. Meias na cor preta;
6. Botas na cor preta;
7. Cinto tático na cor azul marinho.

Previsão de Uso: Exclusivo dos instrutores operacionais em instruções práticas dos conhecimentos técnicos e treinamentos profissionais.

Composição:

ANEXO III

PEÇAS COMPLEMENTARES DO UNIFORME

A - Agasalho (tipo japona) Masculino / Feminino

Especificações:

1. Jaqueta na cor preta em brim e forro em flanela, nas cores preta e azul-marinho, de mangas compridas, passadeiras nos ombros, fechada com zíper embutido, cadarço embutido para ajuste de cintura, apresentando 02 (dois) bolsos frontais baixos embutidos com aba de fechamento;

2. Brasão da GMI bordado do lado esquerdo e bolso interno ao lado direito, ambos na altura do peito;
3. Bandeira do Município de Itinga na manga direita;

1. Nas costas a descrição "GUARDA MUNICIPAL DE ITINGA" na cor amarelo ouro.

Previsão de Uso: Por sobre o uniforme, quando as condições climáticas assim o exigirem, obrigatório o uso totalmente fechado.

Composição:

B - Capa de Chuva Masculino / Feminino

Especificações:

1. Capa de chuva fabricada em plástico transparente com mangas comprida;
2. Cobertura de cabeça, dois bolsos na frete, medindo 15 X 15 cm;
3. Fechamento com zíper, e comprimento até meia canela;
4. Brasão GMI na altura do peito esquerdo, medindo 7cm de altura e 5 cm de largura;
5. Nas costas parte superior, sigla GMI na cor azul marinho, com letras medindo 20 cm de altura e 15cm de largura.

Previsão de Uso: Por sobre o uniforme, quando as condições climáticas assim o exigirem, obrigatório o uso totalmente fechado.

ANEXO IV

A.

■

As coberturas devem ser colocadas na cabeça, horizontalmente.

O Guarda Municipal, armado ou não, ao se descobrir deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente, segurando-a com os dedos, polegar por cima e os demais por baixo.

O Guarda Municipal deverá usar a cobertura no interior de viaturas.

O Guarda Municipal não se descobrirá em estabelecimentos militares ou policiais, senão quando em execução de serviços burocráticos, no interior de repartições.

O Guarda Municipal deverá descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos, ressaltando-se os casos em que estiver de serviço nesses locais ou em guardas de honra.

A boina, quando não estiver sendo usada deverá ser presa entre o cinto e calça, na parte da frente, do lado esquerdo, com a abertura virada para a esquerda, a parte mais fina do gorro para cima.

A - Quepes Masculinos

Composição:

Tecido Panamá, 85% poliéster/ 15% algodão, na cor azul marinho e preto.

Quepe formado por copa, armação, forro, cinta, carneira, jugular e pala.

Copa: Formada por quatro seções, com armação de fios rígidos de aço inoxidável e entretela de crina.

Armação: Feita de papelão-fibra, forrada de oleado na cor preta, debruada em toda a volta com o mesmo material, tendo uma lâmina metálica com 80mm de altura na parte dianteira superior da base armada, que se acopla ao topo, a qual é elevada na parte frontal, para fixação do brasão, inclinando-se para baixo, a partir daí, até a parte posterior, onde termina ao mesmo nível da cinta.

Forro: Tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico, sendo aplicado na parte interna da copa e confeccionado da mesma forma que a face externa.

Cinta: Tecido em veludo na cor azul marinho, com a costura sob o brasão, tendo 40mm de largura.

Carneira: Feita de oleado, com 40mm de largura.

Pala: Formato semicircular, material plástico rígido, da cor preta, tendo 60mm de comprimento da frente, aplicação de debrum de oleado na cor preta brilhante de 5mm.

Jugular: Possui 15mm de largura, confeccionada com galão de fio na cor amarelo ouro, presa pelas extremidades por dois botões na cor dourada.

Pala Comandante: Revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado na cor preta brilhante, circundada de dois ramos de louro com três estrelas na parte inferior entre os ramos, bordados em fio myller na cor amarelo ouro, que inicia nas extremidades, forrado de couro na cor preto fosco na parte inferior.

Pala Subcomandante: Revestida, no lado superior, de feltro na cor preta com debrum de oleado na cor preta brilhante, circundada de dois ramos de louro com duas estrelas na parte inferior entre os ramos, bordados em fio myller na cor amarelo ouro, que inicia nas extremidades, forrado de couro na cor preto fosco na parte inferior.

B - Quepes Femininos

COMPOSIÇÃO:

Tecido sintético nas cores branca e azul marinho.

Quepe formado por copa, jugular e pala.

COPA - Côncava, confeccionado com capa de tecido sintético na cor branca, recobrindo um conjunto formado por entretela reforçado semi-esférica e aro flexível na carneira e extremidade da pala, com forro interno costurado à copa;

PALA - Confeccionada em material plástico rígido, na cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, com largura variável, tendo cerca de cinco centímetros e meio de altura do crachá, diminuindo até dois centímetros na altura dos botões que prendem a jugular e aumentando na parte de trás para 40mm; a parte da pala à frente dos botões da jugular é projetada para baixo e parte atrás dos mencionados botões é dobrada para cima;

JUGULAR - Constituída de um galão de fios dourados com 15mm de largura, as extremidades são presas nas laterais através de um botão na cor dourada de 15mm, em cada lado. Na parte frontal, centralizado e em sentido horizontal, há sobreposto um laço achatado do mesmo galão com cerca de 60 mm de comprimento, fixado, em seu meio, à própria jugular por uma volta do mesmo galão.

Pala Comandante: Revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado na cor preta brilhante, circundada de dois ramos de louro com três estrelas na parte inferior entre os mesmos, bordados em fio myller na cor amarelo ouro, que inicia nas extremidades, forrado de couro na cor preto fosco na parte inferior.

Pala Subcomandante: Revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, circundada de dois ramos de louro com duas estrelas na parte inferior entre os mesmos, bordados em fio myller na cor amarelo ouro, que inicia nas extremidades, forrado de couro na cor preto fosco na parte inferior.

C - Boné com Pala

Composição:

Tecido Rip Stop / Brim , 70% algodão / 30% poliéster na cor azul marinho.

Gorro (boné) formado por copa, pala e carneira.

Copa: Formada por seis seções. No centro da copa é fixado um botão através de rebite de alumínio. O botão tem 17mm de diâmetro, forrado no mesmo tecido do gorro. Na parte frontal do gorro, de forma visível, deve ser bordado o brasão GMI. Na parte traseira deverá ter espaço angular de aproximadamente 70mm de largura e 60mm de altura, podendo variar de acordo com o tamanho do gorro, e para que se possa ajustar a tamanho será colocado regulador de 20mm de largura e 80 mm de comprimento, fechado por velcro. O espaço angular tem acabamento em debrum (cor preta) com fita de tecido de tela de poliamida.

Pala: Confeccionado em PVC flexível de 20mm de espessura, 65mm de comprimento e 170 mm de largura. A aba é revestida no mesmo tecido, com aplicação de vivo na extremidade, com tecido na cor preta.

Carneira: Feita por fita em tecido de tela de poliamida medindo 25mm.

Lado Interno: Forrado em tecido em poliamida, na cor preta. Aplicação de fita em tecido de tela de poliamida medindo 12mm de largura usada para o acabamento das costura de fechamento das seções. A entretela para aplicação do bordado será colocada em toda extensão das duas seções frontais.

Pala Comandante: Com aplicação de dois ramos de louro acompanhado de três estrelas entre o mesmo na parte inferior, bordados na cor amarelo ouro.

Pala Subcomandante: Com aplicação de dois ramos de louro acompanhado de duas estrelas entre os mesmos na parte inferior, bordados na cor

amarelo ouro.

Pala Guarda Municipal: Com aplicação de uma linha semicírculo passando pelo centro da pala, saindo de uma extremidade para outra, bordada na cor amarelo ouro.

Pala Aspirante à Guarda Municipal: Somente revestido com o mesmo tecido da copa.

D - Boina Tática (tipo francesa)

Composição:

Boina militar francesa, confeccionada em 100% lã, forrada em tecido misto de algodão e poliéster nas cores preta ou azul marinho, debrum com tira de vaqueta cromada na cor preta, com 12 mm de espessura, Cadarço na cor preta para ajustamento da boina. A aba, no seu limite inferior, possui botão de pressão destinado (posicionamento) ao caimento da boina. Entre os botões de pressão é aplicado ilhós para facilitar a circulação do ar. Boina usada com os botões de pressão abotoados. Material Impermeável. Modelo comum a todos da corporação.

ANEXO V

CONDECORAÇÕES E BARRETAS

A - Uso das Condecorações

As condecorações adotadas ou permitidas na Guarda Municipal de Itinga serão as nacionais ou estrangeiras, de caráter civil ou militar, de uso autorizado por ato do Comandante Geral.

O Guarda Municipal agraciado com condecoração nacional ou estrangeira, de qualquer natureza deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão para fins de registro nos seus

assentamentos e somente após este cumprimento, poderá ser autorizado ao uso incorporado ao uniforme.

As disposições das condecorações, quando autorizadas, deverão ser afixadas no peito esquerdo, de cima para baixo, obedecendo à seguinte ordem:

1. as nacionais de bravura;
2. de campanha, cumprimento de missões ou operações;
3. as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
4. de mérito;
5. de serviços relevantes;
6. de bons serviços prestados à Corporação;
7. de serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
8. de serviços extraordinários;
9. destinados a premiar o mérito cívico;
10. de aplicação aos estudos;
11. comemorativas.

Nas solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridades as condecorações nacionais.

Nas solenidades no estrangeiro, em embaixadas ou legações e nas Forças Armadas ou Auxiliares, devem ser dado destaque às suas condecorações.

O possuidor de várias condecorações deverá fazer uso daquelas que tiverem maior relação com a solenidade da qual participará.

B - Uso das Barretas

As barretas são organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e acima desta quantidade serão organizadas em fileiras de quatro colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma CENTRALIZADA devendo a última ser colocada a 2mm acima do bolso superior esquerdo. Sua disposição será idêntica ao que ficou dito para as condecorações. No passeio completo feminino são organizadas tomando-se por base o primeiro botão superior da túnica, e quando for o caso, podem ficar superpostas à gola dos uniformes, sem, contudo prendê-la.

ANEXO VI

BRASÃO E BANDEIRA

Brasão na cor azul marinho, carregando internamente o brasão da cidade de Itinga, com o nome (GUARDA MUNICIPAL) na cor branca em fundo azul marinho, na parte inferior a frase do brasão (PARA SERVIR E PROTEGER) com as frases laterais do lado esquerdo (BRASIL ACIMA DE TUDO) e do lado

direito(DEUS ACIMA DE TODOS) e a data de criação da Guarda Municipal.

B - Bandeira da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão

Descrição: Retângulo com altura correspondente a 75% da sua largura, com plano na cor verde bandeira, com três faixas ao centro, na horizontal, nas cores azul marinho, laranja e branca, e com o brasão da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão ao centro da Bandeira.

ANEXO VII

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 30b78b60410f1d76e3c4244250727069

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2022

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2022 - firmado em 12/01/2023 com a empresa ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA CNPJ: 30.177.538/0001-37 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 08.012/2022. 3.MODALIDADE: Adesão nº 004/2022, com fundamento na Lei nº 7.892/2013. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em conserto de mobília escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA. 5.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pelo contratado CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR.

Gildaci Costa Santos

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d3a8a0294938fe4f8cbc55a1b602f1e4

DECRETO Nº 058/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 058/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas a promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I — Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II — Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III — Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV — Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V — Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI — Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII — Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I — Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II — Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III — Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V — Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI — Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII — Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e o Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 096/2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão/MA, 25 de Julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d7a55fb5269e1693765749e71d0da34e

ERRATA AO CONTRATO 130/2023

ERRATA

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na publicação do Termo Aditivo de Reequilíbrio e Supressão de Valor do Contrato, ao Contrato nº 130/2023, em função de erro material no tocante aos valores, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

ÍTEM 25 - VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 27.960,00

LEIA-SE:

ÍTEM 9 - VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 27.690,00

FICANDO POR TANTO, ALTERADO O VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 750.913,00 (setecentos e cinquenta mil,

novecentos e treze reais).

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes.

Itinga do Maranhão/MA, 29 de Junho do 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 739c23a6e304f9ecfa4ce218c0d748b6

LEI Nº 475/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 475/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Da nova redação a dispositivos e artigos da Lei Municipal nº 316 de 19 de dezembro de 2018, que, "Dispõe o patrocínio a eventos de interesse público do Município, como campeonatos esportivos, congressos, feiras, festivais, seminários, eventos culturais e afins, que promovam o desenvolvimento socioeconômico, serão regulamentados por esta Lei e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do § 2º do artigo 1º da Lei nº 316/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

III - Relacionados a entidades políticos partidários;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Itinga do Maranhão, 25 de julho de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 93fffb257a8688f34ae7ace97d984e6d

PORTARIA Nº 103/2023

PORTARIA Nº 103/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) do SCFV - IDOSO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, o (a) Senhor (a) **MAYARA DOS SANTOS MARTINS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 30 de maio de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 23fdd6eea0c3b1c5d7c1066935e782e8

PORTARIA Nº 129/2023

PORTARIA Nº 129/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da UBS Cajuapara, lotada na Secretaria de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora **BEATRIZ SOARES BRITO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 14 de julho de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 11ff1c12190cab44fae1aa54ad63eb6

PORTARIA Nº 130/2023

PORTARIA Nº 130/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da UBS Cajuapara, lotada na Secretaria de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora **VALDENI DE OLIVEIRA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 17 de julho de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9877ff521ee1a7268651199c8b5af33c

PORTARIA Nº 131/2023

PORTARIA Nº 131/2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a funcionária pública municipal, concursado na função de Agente de Portaria, o Senhor **RAIMUNDO ALVES BARBOSA SOUSA FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - **TP nº 056/2008**, LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR POR PRAZO DETERMINADO, pelo período de 03/07/2023 A 31/12/2024, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 de julho de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1481838757f39c1166f6408a565406c3

PORTARIA Nº 132/2023

PORTARIA Nº 132/2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a funcionária pública municipal concursada na função de Enfermeira a Senhora **LAYANE SANGENE DE SOUSA COUTINHO - TP nº 001/2007**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA POR PRAZO DETERMINADO, pelo período de 03/07/2023 A 31/12/2024, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 de julho de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b4ab7782541383102e2fd346d16782f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 190602/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 11/07/2023
ABERTURA: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA PRAÇAS COMO GANGORRA, BALANÇO, CARROSSEL E OUTROS E EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO FÍSICO COMO SIMULADOR DE CAMINHADA, BICICLETA DUPLA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190602/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de julho do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Rodrigo da Silva Santos**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023** e a Senhora: **Monica Dos Santos Lopes** portadora do CPF: 014.707.493-27, representante da empresa: **METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ: 24.355.527/0001-05**, localizada na Vila Coite, Nº 12, Bairro: Coite, Iraucuba / CE, CEP: 62.620-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 024/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de brinquedos para Praças como gangorra, balanço, carrossel e outros e equipamentos de exercício físico como simulador de caminhada, bicicleta dupla e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA
CNPJ: 24.355.527/0001-05
ENDEREÇO: VILA COITE, Nº 12, BAIRRO: COITE, IRAUCUBA / CE, CEP: 62.620-000
E-MAIL: metalurgica.sobral@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	MARCA	UNID.	VAL.UNIT	V. TOTAL
1	Gangorra de Ferro 2 pranchas nas dimensões: Playground de Ferro, especificação: Altura do cavalete: 0,45m, Comprimento do cavalete: 1,50m, Comprimento da prancha: 2m, Largura da prancha: 0,20m.	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 3.426,00	R\$ 3.426,00
2	Carrossel Gira Gira sem encosto infantil 06 lugares piso, dimensões em tubo, base de 03 polegadas com rolamento e chapa 1	1	PRÓPRIA	Par	R\$ 4.416,00	R\$ 4.416,00
3	Balango cl 03 cadeirinha sem encosto em tubo de 1 1/2, tubo 7/8 e corrent	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 4.321,00	R\$ 4.321,00
4	Escorregador em tubo de ferro de 01 polegada, e chapa 18	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
5	Twisth Lateral Standart: fabricado com tubos de aço, dimensões: altura: 1302 mm, frente: 820 mm, lateral: 950 mm, área: 8,32 m ²	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00
6	Bicicleta Dupla, para 2 usuários, fabricado com tubos de aço, dimensões altura: 570 mm, frente: 1260 mm, lateral: 1360 mm, área: 10,95 m ² .	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
7	Simulador de Esqui Duplo: fabricado com tubos de aço resistentes, especificação: Altura: 1440 mm, Largura: 510 mm, Comprimento: 1070 mm, Peso: 24,4 kg, Área: 0,54 m ²	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 4.667,00	R\$ 4.667,00
8	Simulador de Escada Individual, fabricado com tubos de aço, dimensões: altura 1,41 m, largura 40 cm, comprimento 67 cm, Peso 25 kg	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 5.328,00	R\$ 5.328,00
9	Simulador de Cavalgada Individual, em tubo de 24, 1/2, metalon 40x 40, tubo de 3/4, base dos pés em chapa 16	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 3.653,00	R\$ 3.653,00
10	Simulador de Remo em tubo de 03 polegadas, metalon 40 x 40, tubo de 01 e 1 % base em tubo de 03 polegadas	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 4.458,00	R\$ 4.458,00
11	Simulador de Caminhada individual, dimensão em tubo de 01, e 1.6 polegada, base dos pés em chapa 40 x 40 e chapa 18, barra chata de V2 e rolamentos.	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 4.043,00	R\$ 4.043,00
12	Eliptico, tubo de 03 polegadas, metalon 40 x 40, tubo de 01, 1 % polegada e base em tubo de 03 polegadas	1	PRÓPRIA	Unidade	R\$ 5.020,00	R\$ 5.020,00
VALOR TOTAL						R\$ 52.972,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 024/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferencia de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital

do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Joselândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

JOSELÂNDIA - MA, 25 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOSELÂNDIA - MA
RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretário Mun. de Administração Planejamento e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA
CNPJ N° 24.355.527/0001-05
MONICA DOS SANTOS LOPES
CPF N° 014.707.493-27
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 68c04e6eefcd3a496e7bdb2f3017afd4*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 190604/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 12/07/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190604/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de julho do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, A Sra^a **Jahnaellen Rêgo Macêdo**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023** e o Senhor: **Samuel dos Santos** portadora do CPF: 015923.983-40, representante da empresa: **S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS - ELETROSAM, CNPJ: 26.679.377/0001-02**, localizada na Rua Dr. José Falcão, Nº 97 - Centro - Joselândia - MA, CEP: 65.755-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 026/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS - ELETROSAM
CNPJ: 26.679.377/0001-02
END: Rua Dr. José Falcão, Nº 97 - Centro - Joselândia - MA, CEP: 65.755-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT	MARCAS	QUANT	UNID	VAL.TOTAL
1	LONGARINA COM TRÊS LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ENVERNIZADO SECRETARIA PVC	R\$ 640,25	giobel	8	Unidades	R\$ 5.122,00
2	LONGARINA COM TRÊS C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM TECIDO SEC.	R\$ 416,85	giobel	8	Unidades	R\$ 3.334,80
3	LONGARINA COM TRÊS COM BRAÇO, ASSENTO, ENCOSTO ESTOFADO DIRETOR .	R\$ 1.253,24	giobel	10	Unidades	R\$ 12.532,40
4	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,20 X 60 X 75 2 gavetas	R\$ 398,00	giobel	10	Unidades	R\$ 3.980,00
5	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,50 X 62 X 75 2 gavetas	R\$ 398,00	giobel	10	Unidades	R\$ 3.980,00
6	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,95X90,40	R\$ 864,41	modelo moveis	12	Unidades	R\$ 10.372,92
7	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,60X90,40	R\$ 898,53	modelo moveis	12	Unidades	R\$ 10.782,36
8	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM 220V	R\$ 173,47	britania	7	Unidades	R\$ 1.214,29
9	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS 1,33X46,60	R\$ 654,38	modelo moveis	7	Unidades	R\$ 4.580,66
10	FICHÁRIO DE AÇO 05 GAVETAS 1,33X46X60	R\$ 1.351,80	modelo moveis	5	Unidades	R\$ 6.759,00
11	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	R\$ 444,25	modelo moveis	10	Unidades	R\$ 4.442,50
12	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	R\$ 444,95	modelo moveis	10	Unidades	R\$ 4.449,50
13	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 40CM C/R. 1,98 X 92	R\$ 546,48	modelo moveis	9	Unidades	R\$ 4.918,32

14	ESTANTE ABERTA COM 04 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	R\$ 476,91	modelo moveis	8	Unidades	R\$ 3.815,28
15	ESTANTE ABERTA COM 05 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	R\$ 423,30	modelo moveis	8	Unidades	R\$ 3.386,40
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM CHAPA	R\$ 2.205,56	modelo moveis	4	Unidades	R\$ 8.822,24
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS DE INOX	R\$ 1.067,00	modelo moveis	4	Unidades	R\$ 4.268,00
18	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS EM INOX	R\$ 2.029,94	modelo moveis	4	Unidades	R\$ 8.119,76
19	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM INOX	R\$ 2.597,80	modelo moveis	4	Unidades	R\$ 10.391,20
20	BEBEDOURO DE MESA 02 TORNEIRAS	R\$ 532,00	modelo moveis	5	Unidades	R\$ 2.660,00
21	BEBEDOURO COLUNA 02 TORNEIRAS	R\$ 563,81	modelo moveis	5	Unidades	R\$ 2.819,05
22	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS C/FORNO	R\$ 1.537,40	modelo moveis	5	Unidades	R\$ 7.687,00
23	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS C/FORNO	R\$ 2.240,41	modelo moveis	5	Unidades	R\$ 11.202,05
24	FOGÃO DOMESTICO COM 04 BOCAS	R\$ 686,76	braslar	5	Unidades	R\$ 3.433,80
25	FOGÃO DOMESTICO COM 06 BOCAS	R\$ 1.724,43	realce	5	Unidades	R\$ 8.622,15
26	MESA COM 02 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	R\$ 497,40	giobel	5	Unidades	R\$ 2.487,00
27	MESA COM 01 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	R\$ 424,50	giobel	5	Unidades	R\$ 2.122,50
28	ARMÁRIO MISTO SEMIABERTO MDF 1,75X90X40	R\$ 771,15	modelo moveis	7	Unidades	R\$ 5.398,05
29	ARMÁRIO FECHADO 02 PORTAS MDF 1,75X90X40	R\$ 602,37	modelo moveis	7	Unidades	R\$ 4.216,59
30	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS 01 PRATELEIRA MDF 75X90,X40	R\$ 344,95	modelo moveis	7	Unidades	R\$ 2.414,65
31	FREEZER 325 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	R\$ 2.536,30	philco	5	Unidades	R\$ 12.681,50
32	REFRIGERADOR 320 LTS 220V	R\$ 2.567,30	electrolux	4	Unidades	R\$ 10.269,20
33	REFRIGERADOR 261 LTS 220V	R\$ 1.884,20	electrolux	4	Unidades	R\$ 7.536,80
34	REFRIGERADOR 276 LTS 220V	R\$ 1.808,60	electrolux	4	Unidades	R\$ 7.234,40
35	REFRIGERADOR 245 LTS 220V	R\$ 2.143,10	electrolux	4	Unidades	R\$ 8.572,40
36	FREEZER 309 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	R\$ 2.507,30	philco	4	Unidades	R\$ 10.029,20
37	TV 32" HD C FUNÇÃO SMART E WIFI INTEG	R\$ 1.198,40	philco	4	Unidades	R\$ 4.793,60
38	TV 32" HD CONV DIG TL 017	R\$ 1.000,00	philco	4	Unidades	R\$ 4.000,00
39	TV 42"	R\$ 1.705,70	philco	4	Unidades	R\$ 6.822,80
40	CAIXA SOM APLICADA 220V	R\$ 1.907,00	philco	4	Unidades	R\$ 7.628,00
41	MICROFONE SEM FIO C/2	R\$ 383,70	britania	4	Unidades	R\$ 1.534,80
42	LIQUIDIFICADOR 220V	R\$ 139,40	britania	5	Unidades	R\$ 697,00
43	LIQUIDIFICADOR IND 8L INOX 220V	R\$ 581,30	britania	5	Unidades	R\$ 2.906,50
44	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS 220V	R\$ 1.965,00	philco	5	Unidades	R\$ 9.825,00
45	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 9.000 BTUS 220V	R\$ 1.711,40	philco	5	Unidades	R\$ 8.557,00
46	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS 220V	R\$ 2.802,10	philco	5	Unidades	R\$ 14.010,50
47	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 24.000 BTUS 220V	R\$ 3.618,20	philco	3	Unidades	R\$ 10.854,60
48	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATORIA	R\$ 401,50	giobel	15	Unidades	R\$ 6.022,50
49	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA	R\$ 217,70	giobel	15	Unidades	R\$ 3.265,50
50	CADEIRA FIXA PÉS DE FERRO COM ASSENTO ESTOFADO	R\$ 226,00	giobel	15	Unidades	R\$ 3.390,00
51	MESA REDONDA DE PLÁSTICO PVC BRANCA	R\$ 270,60	tramontina	15	Unidades	R\$ 4.059,00
52	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC COM BRAÇO BRANCA	R\$ 37,50	tramontina	15	Unidades	R\$ 562,50
53	CADEIRAS DE PLÁSTICO PVC SEM BRAÇO BRANCA	R\$ 41,30	tramontina	10	Unidades	R\$ 413,00
54	CADEIRA TIPO PRESIDENTE	R\$ 735,50	giobel	10	Unidades	R\$ 7.355,00
Valor Global:						R\$ 321.355,27

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2

(dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Joselândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

JOSELÂNDIA - MA, 25 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA - MA
JAHNNAELLEN RÉGO MACÊDO
Secretaria Mun. de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS - ELETROSAM

CNPJ: 26.679.377/0001-02

SAMUEL DOS SANTOS

RG: 0115592299-6 SSP/MA

CPF: 015923.983-40

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: c209f423f57e0c102edcad6f73e3d280

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EDITAL 01/2023-SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

EDITAL 01/2023-SEMED

RESULTADO FINAL DA 2ª FASE - PROVA DE TÍTULO, 3ª FASE - PROVA DIDÁTICA E 4ª FASE - ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL- 5ª FASE - CONSULTA PÚBLICA.

Nº	CANDIDATO (A)	PROVA DE TÍTULO	PROVA DIDÁTICA	ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	Consulta pública com a participação da comunidade escolar: servidores, estudantes e pais/responsáveis.
01	AURINEIDE DA SILVA SÁ	35,0	10,0	10,0	55,0	Eleita
02	CÍCERA PEREIRA RODRIGUES	35,0	10,0	10,0	55,0	Eleita
03	ELIETE DOS SANTOS LIMA	30,0	9,0	10,0	49,0	Eleita
04	ENEDINA MENDES PEREIRA	25,0	9,0	10,0	44,0	Eleita
05	IVAGNA DE SOUSA MARTINS	41,0	9,0	10,0	60,0	Eleita
06	LUCICLEA SANTOS DA SILVA	35,0	10,0	10,0	55,0	Eleita
07	MARIA DE JESUS A. GOVEIA	39,0	7,0	9,0	55,0	Eleita
08	PAULA SUEDEM N. BRANDÃO	32,0	10,0	10,0	52,0	Eleita
09	RHONYLDO TACIO B. SOUSA	35,0	8,5	9,0	52,5	Eleito
10	ZANAIRA PEREIRA DE ALMEIDA	40,0	10,0	10,0	60,0	Eleita

Joselândia -MA, 20 de julho de 2023.

Wedyslley Silvestre Pereira da Silva

Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento da Seleção de Diretores Escolares

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8879c23970dbca1c1eda79a72512fd10

DECRETO Nº015DE 25/07/ 2023. INSTITUI A COORD DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO.

DECRETO Nº 015, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no

aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 138/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELÂNDIA-MA, 25 de Julho de 2023

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f18c4688b94a5549dbc86397e3151c93

PROJETO DE LEI Nº 013/2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023.

LEI Nº 047/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023 - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 157.742,83 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)** destinados ao custeio de despesas relacionadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos oriundos do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

11				Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
14	13			Cultura	
14	13	392		Difusão Cultural	
14	13	392	0054	Ações Culturais e de Lazer	
14	13	392	0054	Manutenção e Funcionamento Lei Paulo Gustavo	2055

3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	R\$ 83.572,15
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 74.170,68

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de **R\$ 157.742,83 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

Artigo 4º - Fica incluída a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8a228fe529d688ae2ca734614b14d18b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 74, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 74, DE 25 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou

o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

DECRETA

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuam no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino



fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros fomentativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

IV - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

V - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VI - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos pelo Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de

sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica Nº 214/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 25 de julho de 2023.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO
PREFEITO DE MATÕES

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 92a1703e50ac1a6f9aa3fb13ebb5f0b7

DECRETO Nº. 68, DE 21 DE JULHO DE 2023

**DECRETO Nº. 68, DE 21 DE JULHO DE 2023
REGULAMENTA O ART. 1º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e CONSIDERANDO a alteração na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o atendimento das normas balizares emanadas do Ministério da Educação;

DECRETA

Art. 1º. O art. 1, inciso IV, da Lei Municipal nº 682, de 25 de novembro de 2020 terá sua classificação alterada, passando a ter a seguinte nomenclatura: "Unidade Escolar Professora Fabiana Pereira da Silva."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 21 de julho de 2023.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO
PREFEITO DE MATÕES

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 61b187346eef3fe26b67c3f6ab3e2686

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE CONTINUIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023/PMMA SRP

AVISO DE CONTINUIDADE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023/PMMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico que seria realizada no dia 17 de julho de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando o registro de preços para aquisição de combustível fica remarcada para o dia 07 de agosto de 2023 às 15:00hs.

Mirador/MA, 24 de julho de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Código identificador: 97f3427d66077bca6c4064b9460b13c9

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023/PMMA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023/PMMA**



O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 08 de agosto de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 24 de julho de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: 4c75478cd9a843c5dfdc9444a0d94ca6*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023/PMMA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023/PMMA**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 09 de agosto de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando a aquisição de ambulância 0km.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 25 de julho de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: 5ab3aa55d37b023f9dc994936715fbfd*

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/PMMA

AVISO DE SUSPENSÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023-CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/PMMA**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 25 de julho de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando a Recuperação da infraestrutura da escola municipal do povoado Sanharó (Unidade de Educação Básica Simeão Sá Brandão) Mirador - MA fica suspensa até ulterior deliberação.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 24 de julho de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: d81029604ebd691b1e4e90c836148d0f*

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 001/2023 - PA Nº 481/2022 - PP Nº 28/2022

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 001/2023 - PA nº 481/2022 - PP nº 28/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e, contratação de empresa **WENDELL LUDUGERO SA PEREIRA - ME**. VALOR: R\$ **30.960,00** (trinta mil noventa e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.FICHAS ORÇAMENTARIAS:1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 0463.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001 1.500. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS:p/CONTRATANTE **Josinete Rodrigues da Costa** :, Secretária Municipal de Administração e Finanças.p/CONTRATADO:**WENDELL LUDUGERO SA PEREIRA - ME**/Representante Legal. Mirador - MA, 25 de Julho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7d9664847e39324e2a576ab5aa02ba64

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 002/2023 - PA Nº 481/2022 - PP Nº 28/2022

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 002/2023 - PA nº 481/2022 - PP nº 28/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e, contratação de empresa **WENDELL LUDUGERO SA PEREIRA - ME**. VALOR: R\$ **30.330,00 (trinta mil trezentos e trinta reais)**. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.FICHAS ORÇAMENTARIAS:. 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE10 Saúde 10 301 Atenção Básica10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 512 3.3.90.39.00Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-002 001 1.500.1002 PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS:p/CONTRATANTE IDELANNE SOUZA TEXEIRA :, Secretária Municipal de Saúde.p/CONTRATADO:**WENDELL LUDUGERO SA PEREIRA - ME**/Representante Legal. Mirador - MA, 25 de Julho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a7eaeec89365e2f0997ec2b770241252f

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 003/2023 - PA Nº 481/2022 - PP Nº 28/2022

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 003/2023 - PA nº 481/2022 - PP nº 28/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e, contratação de empresa **WENDELL LUDUGERO SA PEREIRA - ME**. VALOR: R\$ **30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais)**. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.FICHAS ORÇAMENTARIAS:1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO02 03 SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0203 2187 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 083 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001 1.500.1001. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS:p/CONTRATANTE ERNILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA :, Secretária Municipal de de Educação .p/CONTRATADO:**WENDELL LUDUGERO SA PEREIRA - ME**/Representante Legal. Mirador - MA, 25 de Julho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a5f20aa81e53714f669513bf852191c6

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 004/2023 - PA Nº 481/2022 - PP Nº 28/2022

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 004/2023 - PA nº 481/2022 - PP nº 28/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e ; e, contratação de empresa **WENDELL LUDUGERO SA PEREIRA - ME**. VALOR: R\$**15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais)**. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.FICHAS ORÇAMENTARIAS:4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0402 GESTAO ADMIISTRATIVO DO ORGAO 08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 628 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-004 001 1.500. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS:p/CONTRATANTE kesalla Crystina Cabral Carvalho :, Secretária Municipal de de Assistência Social e Segurança Alimentar .p/CONTRATADO:**WENDELL LUDUGERO SA PEREIRA - ME**/Representante Legal. Mirador - MA, 25 de Julho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5a7a8d930a8098063725a840a283a3dd

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 066/2023 - PA Nº 537/2022 - PE Nº 10/2023.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 066/2023 - PA nº 537/2022 - PE nº 10/2023. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Saúde; e, contratação de empresa **B.R. LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICAÇÃO VISUAL)**, . VALOR: R\$ **R\$ 460.000,00(quatrocentos e sessenta mil reais)**. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.FICHAS ORÇAMENTARIAS:. 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02

11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 597 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS:p/CONTRATANTE IDELANNE SOUZA TEXEIRA Secretária Municipal de Saúde.p/CONTRATADO:**Bruna Rafaela Lopes da Silva/B.R. LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL-IMPIMAX-COMUNICAÇÃO VISUAL/Representante Legal. Mirador - MA, 25 de Julho de 2023.**

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e5826abf3bc08fb24a8d7757b8625239

LEI Nº 424/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Mirador - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mirador-MA, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor público, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Parágrafo Único - As despesas pelo regime de adiantamento devem ser realizadas com prazo certo e finalidade específica.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Poderão ser realizados no regime de adiantamento os gastos decorrentes:

- I - De despesas de pequeno valor e de pronto pagamento de caráter emergencial;
- II - Tarifas de postagem, transporte urbano, passagens, despesas cartorárias e custas judiciais;
- III - De conservação com material de consumo e contratação de serviços, outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada na forma da lei;
- IV - De viagem, ajuda de custo, estadia e alimentação;
- V - De diligências administrativas;
- VI - De pagamento excepcional devidamente justificado e autorizado pelo

Chefe do Poder Executivo ou por expressa disposição de lei.

Art. 5º. As solicitações de adiantamento serão feitas por meio de ofício dirigido ao titular da Secretaria responsável pela área financeira, com autorização do ordenador de despesas.

Art. 6º. Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento somente

serão liberados para servidores ou agentes políticos municipais.

Art. 7º. O adiantamento deverá ser feito mediante Nota de Empenho, sendo

os recursos depositados em Bancos Oficiais:

- I - As despesas deverão ser efetuadas no período máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo o saldo remanescente ser recolhido em 05

(cinco) dias úteis, e a

respectiva prestação de contas em 15 (quinze), a contar do vencimento do prazo de aplicação do recurso.

II - O prazo do adiantamento corresponderá ao prazo de aplicação indicado na respectiva solicitação.

Art. 8º. Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão necessariamente, as seguintes informações:

I - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - Identificação da espécie da despesa, de acordo com a classificação mencionada nos incisos I a VI, do art. 4º desta Lei;

III - Dotação orçamentária a ser onerada;

IV - Prazo de aplicação;

V - Dados da conta corrente para crédito do valor do adiantamento.

Art. 9º. Não se fará novo adiantamento:

I - A quem não haja prestado contas, no prazo legal, de adiantamento anterior;

II - A quem deixar de regularizar prestação de contas, no prazo máximo de 15

(quinze) dias da notificação;

III - A qualquer dos servidores mencionados no art. 6º desta Lei declarado em

alcançe, assim considerado aquele que deixar de cumprir o disposto no artigo 13 desta lei.

Art. 10. Não se fará adiantamento:

I - Para despesa já tenha sido realizada até a data da solicitação;

II - A servidor considerado em alcançe;

III - A servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos em aberto.

Art. 11. O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o

período máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do numerário ao

responsável; decorrido este período, os recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro

Municipal, na forma desta Lei.

Art. 12. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 13. Os adiantamentos serão autorizados até 30 de novembro de cada

exercício financeiro, devendo ser realizado e prestado contas, até no máximo 20 de

dezembro.

Art. 14. O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente

ao Órgão de Contabilidade com a competente autorização.

Art. 15. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e

urgente.

Art. 16. Cabe ao Órgão de Controle Interno verificar, antes de registrar o

empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Constatado algum defeito processual não se dará prosseguimento ao pedido, devendo o órgão responsável ser notificado para as correções

que se fizerem necessárias.

Art. 17. Autorizada a despesa, o valor desta será empenhada e paga em favor

do responsável indicado no processo.

Art. 18. O adiantamento somente será liberado após a assinatura pelo tomador

da competente autorização para débito em conta corrente do valor recebido, em caso do não cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O débito em conta corrente do valor recebido em adiantamento de que trata este artigo será realizado a partir do primeiro depósito efetuado

pelo Município em conta do responsável, a título de vencimento ou equivalente, a partir do

término do prazo para prestação de contas ou para a devolução do adiantamento, em

tantas vezes quantas forem necessárias à cobertura da importância adiantada.

Art. 19. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá

ultrapassar o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único. Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste artigo

as seguintes despesas:

I - Passagens e despesas com locomoção;

II - Indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos

que, a serviço ou para capacitação profissional, deslocarem-se para fora do Município;

III - despesas cartorárias e custas judiciais.

Art. 20. Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome

do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao setor

responsável por adiantamentos.

Art. 21. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação

diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 22. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente

comprovante das despesas, que consiste:

I - Em se tratando de pessoas físicas: recibo contendo nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, a discriminação do

serviço, o local e data de emissão;

II - Em se tratando de pessoas jurídicas: nota fiscal da qual constem razão

social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme,

contendo a discriminação, quantidade, espécie, valor unitário e valor da despesa realizada,

local e data; ou cupom fiscal constando à identificação do emitente, desde que discriminada

à parte a despesa realizada.

Parágrafo Único. Os documentos a que se referem os incisos I e II deverão

ser emitidos em nome da unidade orçamentária responsável pelo adiantamento.

Art. 23. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras,

emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 24. Cada pagamento será convenientemente justificado pelo tomador do

adiantamento, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e

outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 25. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do

adiantamento.

Art. 26. Não poderão ser adquiridos ou pagos equipamentos e materiais permanentes com recursos tomados de adiantamentos.

Art. 27. O responsável pelo adiantamento prestará contas do valor recebido no

prazo previsto no inciso I, do art. 7º, desta Lei.

I - Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de

cada exercício financeiro.

II - Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 28. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Controle Interno

do Município, dos seguintes documentos:

I - Ofício, conforme modelo anexo à presente Lei;

II - Quadros demonstrativos, conforme modelos anexos da presente Lei, contendo a relação de todos os documentos de despesa constando:

a) número e data do documento;

b) espécie do documento;

c) nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada.

IV - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - Cópia da Nota de Empenho;

VI - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na

mesma seqüência da relação mencionada no item II;

a) Os documentos mencionados no item VI, quando de medidas reduzidas,

serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados

quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

b) Em cada documento integrante da prestação de contas constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a

finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram

necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento;

c) Os documentos poderão ser apresentados por cópia digital, quando a legislação assim o admitir.

Art. 29. Havendo saldo, este deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria ou órgão responsável pela área

financeira, da qual deverá ser juntada cópia à prestação de contas.

Art. 30. Caberá ao Órgão de Controle Interno, quando couber, realizar a Tomada de Contas dos adiantamentos.

Art. 31. Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o art. 28, o Órgão

de Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente

cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis

possam cumpri-las.

Parágrafo Único. Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao tomador do adiantamento, o disposto no art. 36 da

presente Lei.

Art. 32. Se as contas foram consideradas em ordem, o Órgão de Controle

Interno certificará o fato, em documento próprio e encaminhará o processo, apensado ao

que autorizou o adiantamento, ao departamento de contabilidade.

Art. 33. Com os pareceres do Controle Interno, o processo será encaminhado

diretamente a Secretaria de Finanças para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas:

a) Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
b) Adotar as medidas indicadas no inciso I.

III - Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pela

Secretaria de Finanças, em seu despacho final.

Art. 34. O Órgão de Controle Interno organizará calendário para controlar as

datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.

Art. 35. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas,

sem que o responsável as tenha apresentado, o órgão de Controle Interno oficialará

diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis

para fazê-lo.

Parágrafo Único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da

via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 36. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o

vencimento do prazo final estabelecido no art. 34, o Órgão de Controle Interno remeterá,

no dia seguinte imediato, a cópia do ofício a que se refere o parágrafo único do art. 31, à

Procuradoria do Município, devidamente informada, para abertura de sindicância nos

termos da legislação vigente.

Art. 37. As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração

pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas da presente Lei, serão

glosadas, devendo o tomador do adiantamento proceder ao recolhimento ao Tesouro

Municipal das importâncias glosadas.

Parágrafo único. Em caso de não ocorrer o recolhimento voluntário a administração pública municipal deverá adotar as medidas necessárias

para proceder ao desconto do valor devido nos vencimentos do servidor responsável, na forma prevista no

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO

DO MARANHÃO, AOS 23 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 12fe3c239c51c8eb3438badf6dde579d

LEI Nº 425/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, no uso de suas

atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL

APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro

de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias

estatuídas na presente

Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei

Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua

Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da

República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do

Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-

2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e,

ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os

Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a

execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras

estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições

contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei,

evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas

prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da

unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à

previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de

Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por

antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà o Anexo I,

compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios

da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser

identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto,

atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da

alínea “c”, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de

Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da

Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração

direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no

orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-

função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos

termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 8º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 9º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 10º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III

- o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras.

Art. 12º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos

ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de

04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e XX - outras.

Art. 13º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício

de 2024, nos limites definidos em lei;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 14º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 15º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16º - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias

todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra- orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara

Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta

Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos

incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes

do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados

as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada efluente;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de

convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras.

Art. 19º - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de

Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das

metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 20º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou

aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura

de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter

aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem

o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos

Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por

cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art.

153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum

acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial

o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25,

de 14/02/2000).

Art. 22º - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão

repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da

receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Art. 23º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da

despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%

(cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta

por cento), do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 24º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de

dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão

das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades

estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua

responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e

contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado

padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à

infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à

saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos

inerentes.

Art. 28º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a

transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e

quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 30º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 31º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 33º - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 34º - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suasquitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 36º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 37º - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui

estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da

inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece

o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 38º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de MIRADOR, Estado do Maranhão, ao quatorze dias do mês de Julho de 2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 36070acb25d515ff4684f0cfeaf7a411*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - PROC. ADM. Nº 3010.1007.01/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3010.1007.01/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação dos serviços de radiodifusão sonora, destinado à transmissão simultânea dos avisos e atividades que envolvam o município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. CONTRATADO: Centro Social e Comunitário de Pastos Bons-Maranhão, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 00.637.326/0001-24, com endereço na Praça Guajajara, nº 19, centro, Pastos Bons/MA, CEP; 65.870-000, neste ato representado pela presidente sra MARÍLIA COELHO RIBEIRO, portador do RG nº000113230999-6 e CPF nº 251.221.853-87. VALOR GLOBAL: R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). VIGENCIA: 12 meses. BASE

LEGAL: Art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. AUTORIDADE RATIFICADORA: Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b98712478abdf6420df056ebd113babb

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. CONVITE Nº 04/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. REFERENCIA: CONVITE Nº 04/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a construção de praças na zona rural do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2023. CONTRATADO: LEAL EMPREENDIMENTOS, CNPJ n.º 30.169.852/0001-78. REPRESENTANTE: Janes Santos Viana, portador do CPF n.º 730.714.982-68. DOTAÇÃO: 15.452.0030 SERVIÇO DE INFRA ESTRUTURA, 15.452.0030.1020 0000 CONST E RECUP DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 325.591,41 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos). VIGENCIA: 90 (noventa) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2ea3dbbbf2ad7a6671b86c97bba0d028

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. REFERENCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação dos serviços de radiodifusão sonora, destinado à transmissão simultânea dos avisos e atividades que envolvam o município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. CONTRATADO: Centro Social e Comunitário de Pastos Bons-Maranhão, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 00.637.326/0001-24, com endereço na Praça Guajajara, nº 19, centro, Pastos Bons/MA, CEP; 65.870-000, neste ato representado pela presidente sra MARÍLIA COELHO RIBEIRO, portador do RG nº000113230999-6 e CPF nº 251.221.853-87. DOTAÇÃO: 04.122.0094.2104.0000 MANUT FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO; 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). VIGENCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7bf123c965a60e919895308677c945cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 CP - Município de Paulino Neves (MA), oriundo da CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2022 - PMPN/CP. BASE LEGAL: lei 8.666/93 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA CONTRATADO: M R L CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ n.º. 14.805.874/0001-20 VALOR GLOBAL: R\$ 915.074,78 (Novecentos e quinze mil e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2023. ORDENADORES DE DESPESAS: JOSEILDON SOARES DE SOUSA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete. Paulino Neves, 24 de julho de 2023.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 3c06dec1d20d9fa976aeb287c2a6ec2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 10/08/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 56/2023, cuja finalidade é o registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de cartuchos e toners para impressoras, objeto do Processo Administrativo nº 026/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 24 de julho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 28d9b25799dccb6efd6c6f4c8ec22f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023346

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023346. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: CUNHA E IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.557.364/0001-28. OBJETO: Aquisição de combustível para Secretária Municipal de Saúde, conforme Pregão Presencial SRP nº 025/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR: R\$ 176.869,69 (cento e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

Recurso Orçamentário:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE

10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE

10 301 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 Material De Consumo

VIGÊNCIA: 05 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 05 de julho de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 64261463b5877db4cae856d157fd3eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

RESULTADO DE PROVA ESPECIFICA

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS MA

Nº	NOME DO CANDIDATO	QUANT. DE ACERTADAS	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01	Moisanete Rodrigues Silva -CPF: ***.654.7**-**	40	80	CLASSIFICADO
02	Edinalva Rodrigues dos Santos Lopes-CPF: ***.051.**-**	35	70	CLASSIFICADO
03	Maria Rita Araujo dos Santos-CPF: ***.576.**-**	34	68	CLASSIFICADO
04	Wellington Alves Sousa-CPF: ***.044.**-**	32	64	CLASSIFICADO
05	Maria Antônia Bezerra Abreu- CPF:***.178.**-**	29	58	
06	Genilson Silva Santos- CPF:***.315.**-**	29	58	
07	Marineide Silva Alves- CPF***.530.**-**	28	56	
08	Vânia Maria Uchôa Costa Rodrigues-CPF: ***.090.**-**	26	56	
09	Maria do Rosário Braga Aguiar - CPF: ***. 236.**-**	19	38	
10	Joelice Rodrigues Araújo-CPF: ***.204.**-**	16	32	
11	Isael Escócio Diniz-CPF: ***.234.**-**	12	24	

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 6010d9557141d3f938d0c9aeb62345fc

PORTARIA Nº.29/2023

PORTARIA Nº.29/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária a Sr.ª Eryka Rodrigues Melo, que se deslocará até a cidade de Itapecuru Mirim - MA, para participar da capacitação: Elaboração do projeto executivo do PROCADSUAS nos dias 25 e 26 de julho na Rua Mariana Luz, S/N, câmara de vereadores.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) a servidora acima citada receberá 1,5 (uma diária e meia), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 25/07/2023 às 07h00min e retorno no dia 26/07/2023 às 18h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023.

Israelma Maria Uchoa Mendes Castro

Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

PORTARIA Nº.30/2023

PORTARIA Nº.30/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária a Sr.ª Israelma Maria Uchoa Mendes Castro, que se deslocará até a cidade de Itapecuru Mirim - MA, para participar da capacitação: Elaboração do projeto executivo do PROCADSUAS nos dias 25 e 26 de julho na Rua Mariana Luz, S/N, câmara de vereadores.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) a servidora acima citada receberá 1,5 (uma diária e meia), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 25/07/2023 às 07h00min e retorno no dia 26/07/2023 às 18h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023.

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9e0cb5e7febf8a0080ed4c1222d50e90*

PORTARIA Nº.31/2023

PORTARIA Nº.31/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. Jose Barto de Jesus Ribeiro, que se deslocará até a cidade de São Luís - MA, para participar da I Conferência Estadual da Agricultura Familiar que acontecerá no Auditório da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (Fetaema) em São Luís.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá 1 (uma diária), totalizando o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), referente a sua saída no dia 27/07/2023 às 06h00min e retorno no dia 28/07/2023 às 08h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023.

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d55ae3e63f45e4ab16015a752693bca5*

PORTARIA Nº.32/2023

PORTARIA Nº.32/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. Herinaldo Pimentel Araújo, que se deslocará até a cidade de São Luís - MA, para participar da I Conferência Estadual da Agricultura Familiar que acontecerá no Auditório da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (Fetaema) em São Luís.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá 1 (uma diária), totalizando o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais),

referente a sua saída no dia 27/07/2023 às 06h00min e retorno no dia 28/07/2023 às 08h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023.

José Barto de Jesus Ribeiro

Secretário Mun. de Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: dbcc748cc0867ffe883b7f613e90a0b*

PORTARIA Nº.33/2023

PORTARIA Nº.33/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. Lairton Sousa Saminez, que se deslocará até a cidade de São Luís - MA, para participar da I Conferência Estadual da Agricultura Familiar que acontecerá no Auditório da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (Fetaema) em São Luís.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá 1 (uma diária), totalizando o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), referente a sua saída no dia 27/07/2023 às 06h00min e retorno no dia 28/07/2023 às 08h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023.

José Barto de Jesus Ribeiro

Secretário Mun. de Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: ab918aa750d5e42b041f5d5d68877b2c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de

outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à AV. PRINCIPAL, S/N, CENTRO, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de

Apoio com data de abertura agendada para 8 de Agosto de 2023 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br. Ribamar Fiquene - MA, 24 de Julho de 2023. Rael da Cruz Silva. Pregoeiro.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 785f5fe2d7cf71b0a1d8f833b5b09db9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL. A Prefeitura Municipal de Rosário, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2023-CPL, do tipo menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, às 08h00min do dia 14 de agosto de 2023, no auditório do Complexo Ferroviário de Rosário, localizado à Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Rosário - MA, Centro, Rosário - MA, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais de acesso aos Povoados do Município de Rosário/MA, conforme Projeto Básico e seus anexos. Legislação aplicável Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Rosário -MA, <https://www.rosario.ma.gov.br/>. e na Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimento adicional, preferencialmente via e-mail cplrosarioma2@gmail.com ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente. Rosário -MA, 20 de julho de 2023. José Plínio Coelho Caires. Presidente da CPL/PMR-MA.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 7183ffc0664c6a5bdb88566785644b60

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - CPL. A Prefeitura Municipal de Rosário, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2023-CPL, do tipo menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, às 09h00min do dia **11 de agosto de 2023**, no auditório do Complexo Ferroviário de Rosário, localizado à Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Rosário - MA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação, marketing, filmagem, serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rosário -MA. Legislação aplicável Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Rosário -MA, <https://www.rosario.ma.gov.br/>. e na Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente. Esclarecimento adicional, preferencialmente via e-mail cplrosarioma2@gmail.com ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente. Rosário -MA, 19 de julho de 2023. José Plínio Coelho Caires. Presidente da CPL/PMR-MA.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 930952e70620c21a4073286a1a053b36

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 079/2023/PMR

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 079/2023/PMR. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43. CONTRATADO: Sandra Chagas Silva Aquino, portadora do RG nº 103608931 SSP-MA e CPF nº 224.325.823-49. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 079/2023, celebrado em 23 de março de 2023, visando Locação de imóvel para funcionamento do C. E. I. Reino do Saber. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 079/2023/PMR.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 84daef4b17e8673fa6156f25011f71ef

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2023 - GAB DE 25 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 38. 007, de 22 de Novembro de 2022 que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Feriado Municipal nas repartições Públicas referente ao **Feriado Estadual Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, 28 de Julho de 2023 (Sexta - Feira).**

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos **Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - “Postos de Saúde”, bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.**

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º O expediente normal será retornado no próximo dia 31 de julho de 2023, a partir das 08h00min.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 71bd851334ef028242a1a10826125a82*

**PORTARIAS 070 A 078 DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS -
MES DE AGOSTO - 2023**

PORTARIA Nº 070/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **JOSE WABNER GOMES FERREIRA**, CPF:002700853-35, exerce a função de Agente de Endemias, lotado na Secretária Municipal de Saúde, com portaria de nomeação 030/2008.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA

DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **CLEITON RANDRO DA LUZ ANDRADE**, CPF: 877930083-91, exerce a função de Guarda Municipal, lotado na Secretária Municipal de Administração, com portaria de nomeação 098/2014.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **MARIA SUELI SENA DA SILVA CARVALHO**, CPF: 761761423-34 exerce a função de **TECNICO EM CONTABILIDADE** lotada na Secretária Municipal de Administração, com portaria de nomeação 105/2014.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 067/2021 - Estabelece

adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº. 12.696/2012, e dá outras providências.

Art. 70 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens; aos quais é assegurado o direito a: II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Conselheiro Tutelar **ROBINSON MOURÃO DA COSTA**, CPF: 019405603-14, com Portaria de nomeação n.015/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **FRANCISCA ERIKA EDUARDO DE SOUSA**, CPF: 036743253-65, exerce a função de **GARI**, lotada na Secretária Municipal de Obras, com portaria de nomeação 061/2012.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **DOMINGAS JACIRA MOREIRA LIMA**, CPF: 969765273-20, exerce a função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde, com portaria de nomeação 106/2016.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **ONAI COSTA SOUSA**, CPF: 267317188-66, exerce a função de **GARI**, lotada na Secretária Municipal de Obras, com portaria de nomeação 102/2014.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidor Público Municipal **JOSE RIVALDO QUIROZ SOUSA**, CPF: 483014933-72, exerce a função de **GARI**, lotado na Secretária Municipal de Obras, com portaria de nomeação 101/2014.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2023- GAB DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **ODINEA CRAVEIRO COSTA**, CPF: 523580973-49, exerce a função de **GARI**, lotada na Secretária Municipal de Obras, com portaria de nomeação 099/2014.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/08/2023 e término no dia 30/08/2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: e4a89706a8a09b7d3c17ac1402de5ee6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	032/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	24 de julho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	24 de julho de 2023

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.039.467/0001-06
LOGRADOURO:	Rua Duque de Caxias, 75	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Sebastiana de Kassia Santos Freitas	CPF:	009.181.293-38

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	CPF/CNPJ:	40.981.143/0001-46
ENDEREÇO:	R São José, 60 B	BAIRRO:	Mutirão
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9144-5043	E-MAIL:	t.v.l.cavalcante.eireli@outlook.com
REPRESENTANTE:	THYAGO VYCTOR LEO CAVALCANTE	CPF:	607.958.203-13

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total
1	CARNE SUÍNA - LOMBO CRU, sem couro e sem capa de gordura. sem osso. congelado. com adição de água de no máximo 6%. aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, com cor própria sem manchas esverdeadas. deverá conter o selo do sif (serviço de inspeção federal), número do registro. o alimento deve manter suas características organolépticas congeladas e após a cocção.	Quilogramas	4.000	R\$ 23,00	R\$ 92.000,00
3	PEIXE IN NATURA, FILÉ DE PANGA, variedade PANGA, tipo corte filé, apresentação sem pele, SEM ESPINHAS, estado de conservação congelado(a).	Quilogramas	2.000	R\$ 39,20	R\$ 78.400,00
Valor Total				R\$ 170.400,00	

Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de Julho de 2023

ASSINATURAS



PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Sebastiana de Kassia Santos Freitas Secretária Municipal de Educação 012/2021	THYAGO VYCTOR LEAO CAVALCANTE CPF nº 607.958.203-13

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 20f432574c2966f58e9bc447f6ba7b0d

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023, assinado em 20/07/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DO BAIRRO PARUA, NOMUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA. Processo Administrativo nº 030/2022. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 001/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: J MENDES SILVA, CNPJ nº 33.444.259/0001-80. Valor Global: R\$ 335.095,07 (trezentos e trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e sete centavos). Vigência Inicial: 20 de julho de 2023. Vigência Final: 20 de julho de 2024. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de julho de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a037d2879b6d6d2bea3035cd2d65e793

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023, assinado em 24/07/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº 030/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: J MONTEIRO DA CRUZ, CNPJ nº 07.994.082/0001-86. Valor Global: R\$ 95.435,90 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 24 de julho de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de julho de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9263b3f2b1069b46d803e0cbc917a65e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 11 DE 19 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO De SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica: CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá

outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. **DECRETA:** Art. 1º. Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas. Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação. Art.2º A Coordenadoria, objetiva ainda: I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental; IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade; V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização; VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem; VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA). Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala. Art. 4º A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos

Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada. §1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental. § 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão. Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições: I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município; II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem; III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais); V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município; VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas; VII - Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA. Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização. Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal. Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada. Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023. Art. 10º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Santa Rita. Santa Rita, 25 de julho de 2023. Hilton Gonçalves de Sousa - **Prefeito Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: c02dd963e805ffef0b17c4acc3f7bfe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 0028/2023 - SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 0028/2023 - srp.

PROCESSO Nº 224/2023/CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023/CPL/SRP/SEMAD

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão /MA, inscrita no CNPJ Nº 06.113.690/0001-71, com sede na Praça GETÚLIO VARGAS nº 402, São Domingos do Maranhão - Maranhão, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, NESTE ATO representada por sua titular o Sr. Renan da Silva Araújo, assessor de finanças portador do CPF nº 054.147.88340 e Rg nº.: 0145628220001- SSP - MA, considerando o PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2023/CPL /SRP, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na ATA DA SESSÃO PÚBLICA realizada em 20 de julho 2023, indica como vencedora a EMPRESA: R.N MOREIRA NETO , CNPJ Nº24.988.343/0001-74.

RESOLVE:

Registrar o(s) Preço(s) do produto(s) proposto(s) pela(s) empresa(s)

R.N MOREIRA NETO , CNPJ Nº24.988.343/0001-74. localizada na Avenida Dom Severino nº 2074 - Sala 202 - Ed Zé Carvalho Horto Florestal cidade de Teresina - PI, representada pelo Raimundo Neiva Moreira portador do RG nº 762.696 SSP - PI CPF nº 397.841.343-49, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ARP, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 7.892 de 23 de março de 2013 e Decreto nº9.488/2018, sendo observadas as bases e a execução dos serviços indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ata de Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa do ramo do objeto para prestar serviços de gestão digital de documentos, através de apuração de dados, preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação, armazenamento de imagens digitalizadas, acondicionamento e organização de documentos físicos, bem como o fornecimento de uma solução completa de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), customização de sistema de gerenciamento de documentos pertencentes ao acervo documental, com inclusão de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, por demanda, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos. Para atender as demandas da Secretaria de Administração, no município de São Domingos do Maranhão -Ma, o que deverá ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos contidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e no Anexo II - Termo de Referência. O Edital do Pregão Presencial n. 03/2023/CPL/SRP/, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo Administração nº 224/2023/SEMAD.

CONTRATADA: R.N MOREIRA NETO CNPJ Nº24.988.343/0001-74. localizada na Avenida Dom Severino nº 2074 - Sala 202 - Ed Zé Carvalho Horto Florestal cidade de Teresina - PI representada pelo Raimundo Neiva Moreira RG nº 762.696 SSP - PI CPF nº 397.841.343-49			
		VALOR REGISTRADO	

QUADRO 2 - OBJETO REGISTRADO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL PREÇO	VALOR
1	Contratação de empresa do ramo do objeto para prestar para futura e eventual execução de serviços de gestão digital de documentos, através de apuração de dados, preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação, armazenamento de imagens digitalizadas, acondicionamento e organização de documentos físicos, bem como o fornecimento de uma solução completa de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), customização de sistema de gerenciamento de documentos pertencentes ao acervo documental, para atender as demandas da Secretaria de Administração, no município de São Domingos do Maranhão -Ma.	ESTAÇÃO	12	5.990,00	71.880,00	862.560,00
2	Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos.	MÃO DE OBRA	12	3.290,00	39.480,00	473.760,00
TOTAL GERAL R\$						1.336.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023/CPL/SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$: 1.336.320,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil trezentos e vinte reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento não obriga a CONTRATAÇÃO, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I - Especificações e Quantidades e Anexo II Termo de Referência, deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DO PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados Cláusula Primeira e no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Secretaria de Administração**, pagará a **CONTRATADA** o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 03/2023/SRP/SEMAD.

PARÁGRAFO QUARTO - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, e, se houver, por conta do órgão aderente, isto posto, em caso de futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze)** meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar Serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I- Especificações e Quantidades e Anexo II - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2023/CPL/SRP/ARP** e em consonância com a proposta apresentada nos mesmos autos, sem custo adicional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

PARÁGRAFO QUARTO - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do **Pregão Presencial nº 03/2023/CPL/SRP/ARP**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e entregues pela **empresa CONTRATADA**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **CONTRATADA**.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Consultar a **CONTRATADA** quanto ao interesse na execução do objeto registrado nesta Ata a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.6 - Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços de gestão digital de documentos na Secretaria de Administração do município de São Domingos do Maranhão -Ma, o que deverá ocorrer pelo período de

12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos contidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e no Anexo II - Termo de Referência, conforme Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Órgão Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de para execução dos serviços contratados será de acordo com as necessidades do Órgão Participante, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o disposto no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica - financeira inicial deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador solicitará à (s) empresa(s) beneficiária(s), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão /Ma, por meio da Secretaria Municipal de Administração, respeitadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº Federal nº 8.250/2014, Decreto nº 9.488/2018. Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao órgão gerenciador indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

18.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS QUANTITATIVOS dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviços registrados na Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador independente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não da execução dos serviços**, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, o farão utilizando o modelo de formulário - **ANEXO XIV** - constante deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A **CONTRATADA** poderá ter seus registros cancelados quando:

10.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do **Pregão Presencial n.º 03/2023/CPL** e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o

caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificadas.

6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo (s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES OU PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, ou por fato supervenientes, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por iniciativa da própria **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do **Pregão Presencial n.º 03/2023/CPL/SRP**, com decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) a (s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - Na hipótese de se verificar atraso na execução de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando a execução dos serviços ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a **CONTRATADA** sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes do Edital de **Pregão Presencial n.º 03/2023/CPL/SRP/ARP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial da União e/ou do Estado, após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Presencial n.º 03/2023/CPL/SRP/ARP**, seus anexos e as propostas da(s) empresa(s) registrada(s) nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto Federal n. 7.892 de 23 de março de 2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Decreto Federal nº 9.488/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de São Domingos do Maranhão /MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **Ata de Registro de Preços**, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MARANHÃO** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

São Domingos do Maranhão - (MA), 21 de julho de 2023.

Sr. Renan da Silva Araújo,
assessor de finanças portador do
CPF nº 054.147.88340 e Rg nº: 0145628220001- SSP - MA

R.N MOREIRA NETO
CNPJ Nº24.988.343/0001-74.
Raimundo Neiva Moreira
RG nº 762.696 SSP - PI CPF nº 397.841.343-4

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: 3cb216b0fd1a3d7eeab8c3be43b475ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N.º 006/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO N.º 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS - TAPA BURACOS E RECAPEAMENTOS COM CONCRETOS BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade ADESÃO Menor Preço por item, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.703.869/0001-16**, vencedora no valor total registrado de R\$ **929.291,92** (novecentos e vinte e nove mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de julho de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 032850bc1430bfbc0525cd945aec3c8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2023, ASSINADO EM 25/07/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2023, assinado em 25/07/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS – TAPA BURACOS E RECAPEAMENTOS COM CONCRETOS BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA. Processo Administrativo nº 130/2023. Modalidade: Adesão nº 006/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 929.291,92 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos). Vigência Inicial: 26 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Abimael Brito Ribeiro. São João do Paraíso - MA, 25 de Julho de 2023

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 80a86147befdbda98af889966615566

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023, tendo por objeto **Registro de Preço para eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtivemos a seguinte **Resultado por Fornecedor:**

Fornecedor GX COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.917.233/0001-07, vencedor dos ITENS 4,6,7,8,10,11,12,13,14,15,17,20,21,23,24,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,61,62,63,64,65,66,70,71,72,73,74,75,76,77 E 78, no valor de **R\$ 376.438,00 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais).**

Fornecedor MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, vencedor dos ITENS 1,2,3,5,9,16,18,19,22,28,29,45,56,57,58,59,60,67,68 E 69, no valor de **R\$ 166.299,27 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).**

Fornecedor LJS COMERCIO INDÚSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.348.052/0001-80, vencedor do ITEM 44, no valor de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).**

Totalizando o Valor Global de: R\$ 545.887,27(quinhetos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e

sete centavos).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 10 de julho de 2023.

Camila Sousa Brito Rocha
Pregoeira

Sabrina Rita dos Santos Brito
Equipe de Apoio

Dacilene Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Raimunda Maria Martins Rodrigues
Equipe de Apoio

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: 56ab6bf3c6dccc9a92ff092b183525a3

DECRETO N.º 22, DE 24 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 22, de 24 de julho de 2023.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 11, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 11, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Suprimento de Fundos;

CONSIDERANDO a previsão do art.3.º, da Lei Municipal n.º 11, de 20 de janeiro de 2009, que determina a regulamentação por via de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Lei Municipal para viabilizar o correto procedimento legal para o tratamento do Suprimento de Fundos;

DECRETA,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º11, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Suprimento de Fundos, para o aperfeiçoamento legal e cumprimento ao art.3.º, desta mesma Lei.

Art.2.º - Para os fins dispostos nesta Lei, entende-se por Suprimento de Fundos a entrega de numerário ao servidor ou agente público suprido, na forma de adiantamento, mediante empenho prévio da despesa, quando, as circunstâncias de sua natureza, urgência ou economicidade, não permitirem o processamento normal ou pagamento da despesa, mediante processo licitatório ou dispensa de licitação.

DA CONCESSÃO

Art.3.º - O Suprimento de Fundos somente poderá ser concedido para atender as seguintes despesas:

- De pequeno vulto, para pronto pagamento, entendidas como aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 2,0% (dois

por cento) do limite estabelecido no inciso II, do art.75, da Lei n.º14.133/2021 e que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis, ainda que exista dotação específica, tais quais:

- a. Serviços postais; material e serviços de limpeza e higiene; alimentação em serviços externos; pequenos carros; transportes urbanos; pequenos consertos; aquisição avulsa de livros e jornais e outras publicações;

- a. Encadernações avulsas; artigos de escritório, impressos e de papelaria; serviços de formatação de documentos digitais; cópias reprográficas, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

- a. Quaisquer outras de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que eventuais e devidamente justificadas.

- Despesas de consumo, manutenção e conservação de Unidades Orçamentárias em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado, quando as circunstâncias não permitirem sua realização pelo processo normal de despesa pública;
- Serviços de terceiros;
- Para atender os serviços de assistência social, nos casos de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Despesas em viagens ou serviços especiais de servidores ou agentes públicos, que exijam pronto pagamento em espécie, entendidas como tais as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, reparos, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi, transporte e guarda de bagagem;
- Para atender às festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete do Prefeito e dos titulares de órgãos e entes da Administração Municipal na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, devidamente motivados e justificados;
- Para atender as despesas com a realização de exposições, mostras culturais, artísticas, feiras, simpósios e com a cobertura de eventos e outras situações especiais que ocorrerem fora da sede do Município;
- Para atender a alimentação e eventual hospedagem para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Administração e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa;
- Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa, obedecido o limite indicado no inciso I, deste artigo.

§1.º - Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, as aquisições e contratações ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado ou registrado, observando-se, neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado, em atendimento ao art.37 da Constituição Federal.

§2.º - As despesas com alimentação de que tratam o inciso VIII, deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de diárias, quando for o caso.

§3.º - Em se tratando de motoristas, as despesas descritas no inciso VIII, deste artigo, limitar-se-ão, aos seguintes valores:

- a. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas viagens para a capital do Estado (São Luís);
- b. R\$ 100,00 (cem reais) nas demais viagens no interior do estado;
- c. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas viagens para Teresina - PI;
- d. R\$ 200,00 (duzentos reais) nas viagens para Brasília - DF.

Art.4.º - É vedada a concessão ou utilização de Suprimento de Fundos destinados a:

- Pagamento de despesa já realizada;
- Aquisição de material permanente ou outra natureza de patrimonial, classificada como despesa de capital;
- Emprego em finalidade diversa daquela para a qual foi concedido.

Art.5.º - Os valores dos Suprimentos de Fundos, para cada elemento de despesa, devem ser iguais ou inferiores ao limite estabelecido no inciso I, do artigo anterior, podendo o servidor ou agente público suprido ser responsável por apenas dois adiantamentos por vez.

Art.6.º - É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art.7.º - Os Suprimentos de Fundos só serão concedidos a servidores municipais efetivos, ou, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, a agentes públicos comissionados.

Art.8.º - A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do documento específico a ser disponibilizado junto aos Ordenadores de Despesas, devendo constar obrigatoriamente:

- Exercício financeiro;
- Classificação das despesas;
- Nome, matrícula e cargo ou função do servidor ou agente público;
- Dados bancários de titularidade do servidor ou agente público a ser suprido;
- Importância a ser autorizada;
- Assinatura do solicitante; e
- Assinatura do ordenador de despesa.

Art.9.º - Não será concedido o Suprimento de Fundos a:

- Servidor ou agente público em alcance;
- Servidor ou agente público, responsável por 2 (dois) adiantamentos pendentes de aprovação.
- Servidor ou agente público que esteja respondendo a inquérito ou processo Administrativo disciplinar;
- Servidor ou agente público que não esteja em exercício na Administração Pública Municipal;
- Ordenador de Despesa;
- Gestor Financeiro;
- Servidor ou agente público exercendo cargo em comissão no último quadrimestre ao término do mandato do Prefeito, exceto para o servidor efetivo;
- Responsável por Suprimento de Fundos ainda não aprovado e com a respectiva baixa de responsabilidade.

Parágrafo único - Considera-se em alcance o servidor ou agente público suprido, responsável por Suprimento de Fundos, que não tenha apresentado a prestação de contas dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres do Município, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art.10 - O pedido de Suprimento de Fundos será autuado e seguirá o

trâmite a seguir:

- I - Certificação pela Secretaria Municipal de Finanças para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art.10, deste Decreto;
- II - Emissão de Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade;
- III - Liquidação de Despesa por servidor competente; e
- IV - Pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.11 - Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre andamento preferencial.

Art.12 - Autorizado, o crédito do Suprimento de Fundos ocorrerá em conta-corrente funcional do servidor ou agente público suprido, indicada no processo administrativo.

Art.13 - O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente para a qual foi autorizado.

Art.14 - Os prazos para aplicação e prestação de contas serão os seguintes:

I - Para aplicação, o servidor ou agente público suprido terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário em sua conta bancária;

II - Para prestar contas e baixar sua responsabilidade, o servidor ou agente público suprido terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento do prazo para aplicação definido no inciso anterior.

§1.º - Todos os prazos serão iniciados ou findados em dia útil, sendo o caso, prorrogando-se automaticamente ao dia útil subsequente para os fins do presente artigo.

§2.º - Os valores concedidos no mês de dezembro terão como prazo de entrega da prestação de contas a data de encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.15 - A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo administrativo de concessão e será prestada pelo servidor ou agente público suprido no prazo previsto no art.14, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- Notas fiscais, recibos ou documentos fiscais válidos, que comprovam as despesas realizadas;
- Depósito de devolução dos eventuais saldos não aplicados;
- Relação dos documentos anexados e resumo final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto.

§2.º - Se não houver gasto, deverá ser apresentada a justificativa, no prazo de prestação de contas previsto no inciso II, do art.14, indicando os motivos da ausência de aplicação do Suprimento de Fundos.

§3.º - Nos documentos comprobatórios de despesas deverá constar o atestado de que o fornecimento foi realizado ou o serviço foi prestado, passado por servidor que não seja o próprio suprido, cuja atestação só terá validade se identificar o servidor com clareza, preferencialmente com carimbo de identificação, nome completo, cargo/função exercida e número de matrícula.

§4.º - A certificação estabelecida no artigo anterior não poderá ser realizada pelo suprido ou pelo Ordenador de Despesa.

§5.º - A cada pedido de Suprimento de Fundos corresponderá uma prestação de contas, que deverá obrigatoriamente ser realizada no mesmo processo administrativo que concedeu o adiantamento de Suprimento de Fundos.

§6.º - Para a prestação de contas do Suprimento de Fundos, devem ser anexadas fotocópias dos documentos fiscais impressos em impressoras térmicas, evitando que as informações neles constantes se percam com o passar do tempo, sob pena de não serem considerados válidos.

§7.º - Na hipótese de prestação de serviços, deverá ser retido o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o serviço prestado e pago com a verba de Suprimento de Fundo.

§8.º - Os comprovantes fiscais serão sempre emitidos em nome do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art.16 - As restituições de que trata o inciso II, do art.15, deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação e apresentadas na prestação de contas.

§1.º - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido ao Tesouro Municipal, mediante o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), onde constará o número do CPF, nome do suprido e identificação do processo de Suprimento de Fundos, cujo saldo está sendo restituído, que será classificado como "Receita Orçamentária" no Grupo "Outras Receitas Correntes".

§2.º - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Tesouro Municipal, segundo o cronograma que poderá ser estabelecido no encerramento de cada exercício, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

§3.º - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como "Receita Orçamentária" no Grupo "Outras Receitas Correntes".

Art.17 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, acréscimos, entrelinhas, borrões e/ou valor ilegível, bem como obrigatoriamente deverão apresentar:

- A identificação do emissor;
- A data da emissão e o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado; e
- A correta descrição que possibilite o conhecimento da natureza das despesas e da unidade de materiais ou serviços.

Art.18 - Em todos os comprovantes de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art.19 - Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor ou agente público suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art.20 - Caberá ao Ordenador de Despesas a determinação de abertura de Tomada de Contas Especial das prestações de contas não entregues no prazo previsto.

Art.21 - O servidor ou agente público suprido que receber Suprimento de Fundos é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas, à Secretaria Municipal de Finanças, sujeitando-se à Tomada de Contas Especial, quando não o fizer no prazo fixado no art.14.

Art.22 - Após atendidos os requisitos do art.15, deste Decreto, a prestação de contas deverá ser encaminhada à Controladoria Interna, que verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, promovendo as diligências e exigências necessárias e, sendo o caso, fixando o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis mediante pedido fundamentado, para que os responsáveis possam cumpri-las, complementá-las ou corrigi-las.

Art.23 - Caberá à Controladoria Interna a recomendação de aprovação ou reprovação das prestações de contas.

Art.24 - Após a recomendação, o processo administrativo de Suprimento de Fundos deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que tomará as seguintes providências, por meio de despacho no processo administrativo, pela aprovação ou reprovação da prestação de contas, conforme critérios a

seguir:

- no caso de prestação de contas aprovadas:
 - a. baixar do sistema contábil o valor creditado relativo ao Suprimento de Fundos; e
 - b. encaminhar o processo administrativo de Suprimento de Fundos para arquivamento mediante ciência do servidor ou agente público suprido.
- não tendo sido aprovada a prestação de contas, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar o processo administrativo de Suprimento de Fundos ao Ordenador de Despesas, que deverá seguir a orientação do despacho que não aprovou a prestação de contas, dando ciência ao servidor ou agente público suprido.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão pela reprovação da prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem este delegar, no prazo de 10 (dez) dias após a ciência da decisão.

Art.25 - Não tendo sido provido o recurso no caso de reprovação da prestação de contas, o Chefe do Poder Executivo, ou a quem este delegar, encaminhará o processo administrativo ao Ordenador de Despesas, por meio de despacho no próprio processo, com as devidas determinações e prazos a serem cumpridos.

Art.26 - Caso desatendidas as determinações e prazos, o processo administrativo será encaminhado, com despacho devidamente fundamentado, recomendando-se a abertura de procedimento administrativo disciplinar ou a Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27 - Eventuais omissões para a aplicação do presente Decreto poderão ser disciplinadas pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Controladoria Interna e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art.28 - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se tão inteiro como nela se contem.

São Raimundo das Mangabeiras, 25 de julho de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 78671656225bc6a7c283d0359d2a420b

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 177/ 2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09
CONTRATADA: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ

SOB O Nº 30.313.649/0001-23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2023, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA E RENATO FELICISSIMO MARTINS, representante legal da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 130.313.649/0001-23.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 933de7d5b0e72e29e5ed52e99e4bcafe

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 176/ 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09

CONTRATADA: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.619.837/0002-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2023, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA E MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO, representante legal da empresa MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.619.837/0002-30.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 26aba2395732a2d1e174e389566afb55

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

09/2023 - SRP

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 196/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09
CONTRATADA: GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, CNPJ Nº 34.152.516/0001-73.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.
LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2023, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023
ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA E GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, representante legal da empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.516/0001-73.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 1198a2bf42a3e5b11c436aec9d3c70cd*

EXTRATO DE CONTRATO Nº186/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº90/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 186/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.
CONTRATADA: PADANG & SATELITE E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.374.159/0001-80.
OBJETO: Contratação de show artístico, para as festividades do carnaval fora de época, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no dia 15 de julho de 2023.
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023.
BASE LEGAL: o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 180(cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nos termos do art. 57, § 1º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA) E O Sr. Alberto Lima dos Santos (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 96ca8d7fbbc9f58c75108ec8844a5dfc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº197- PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 197/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09
CONTRATADA: GX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.17.233/0001-07.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.
LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.914,00 (dois mil e novecentos e quatorze reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2023, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Fonte de Recursos: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023
ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA E ODILEY LOPES ALMEIDA, representante legal da empresa GX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.233/0001-07.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 00883a4e9c92c0042c0f36967480b67b*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2021, firmado em 20 de maio de 2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e o Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CPF sob o nº 216.246.903-00 do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 056/2021 referente a **Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Francisco das Chagas, 117, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria de Tributos deste Município.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 056/2021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, C/C o art. 51 da Lei 8.245/91.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (PREFEITO), LOCATÁRIO e o Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA(LOCADOR).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: fae9ab2b1ad2a8170be3bcc1221eb647

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA a empresa IMPERMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 11.070.002/0001-73 a elaborar os estudos de viabilidade para a estruturação de modelos de gestão em parceria do setor público e setor privado voltada para a ampliação, melhorias e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O **Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos para a concepção e desenvolvimento de modelo de parceria entre a Administração Pública e o Setor Privado, visando a recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área do MUNICÍPIO, englobando os estudos técnicos e a análise/alocação dos riscos do empreendimento.

CONSIDERANDO a solicitação de autorização para a realização de estudos de empreendimentos de parcerias público-privadas apresentada pela empresa IMPERMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 11.070.002/0001-73, em 02 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que há interesse deste Município em que sejam realizados Estudos de Viabilidade de Empreendimentos que visem a contribuir para o seu desenvolvimento no sentido de antecipar as metas de universalização e de melhoria de eficiência dos sistemas e serviços de saneamento citados acima;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.428, de 2015, estabelece que o valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos

investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público privada, percentual que por analogia deve ser adotado para a concessão em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - autorizar a empresa IMPERMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 11.070.002/0001-73, a realizar os estudos voltado para a ampliação, melhorias e universalização e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, envolvendo a participação do setor privado, incluindo os estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, nos termos da legislação e demais normas aplicáveis, que viabilize a universalização e eficiência dos serviços.

Art. 2º - O prazo para realização dos estudos de viabilidade ora autorizados é de:

I - 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da publicação do presente, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento

sanitário.

Art. 3º - A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I - não confere garantia de aproveitamento dos estudos técnicos delas decorrentes;

II- não obriga o Município a realizar a licitação ou qualquer tipo de contratação ou avença;

III- não concede direito de preferência ou exclusividade à empresa autorizada;

IV - não criar, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

V - é pessoal e intransferível.

Art. 4º - No ato da entrega dos estudos objeto da presente Portaria, a empresa autorizada deverá apresentar informações que possibilitem a análise por parte do Poder Concedente sobre o valor a ser eventualmente ressarcido.

Parágrafo Único: O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto dos estudos técnicos não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimo por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva concessão.

Art. 5º - Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório se pautará em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 6º - Após a publicação da presente portaria, abre-se prazo de 20 (vinte) dias para que outros interessados possam apresentar pedidos de autorização de estudos de mesmo objeto, prazo e limite de ressarcimento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de julho de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: acaae2ffc4440392331513cfd9cbece

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023-SRP-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de São Vicente Férrer, EM RAZÃO DE ERRO NO PROJETO BÁSICO. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 25 de julho de 2023. MATHEUS RAFAEL GASPAR MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: f0442aeaceef6eb2422d9ab4283313a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023



Aos décimo nono dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e tres, presente de um lado o MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-01, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jonatas de Castro Costa, ordenador de despesas, inscrito no CPF nº 967.365.183-34 e RG nº 000097443798-0, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente com os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 30.857.415/0001-47, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 14.173.958/0001-99, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 14.560.708/0001-01 e do outro a empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.399.095/0001-32, representada pelo seu representante legal, Senhor Maurício de Sousa Pavão, RG nº 4349073 PC/PA e CPF nº 813.809.252-15, com sede na Avenida Presidente Kennedy, SN, Centro, Bacuri, Maranhão, CEP 65.270-000, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E COMPONENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, mediante a necessidade da CONTRATANTE, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1028/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023, para Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 12/2021, e subsidiariamente das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023 para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E COMPONENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento - AF.

1. DO PREÇO E ITENS REGISTRADOS

- O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.
- Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de veículo e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.
- O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.
- Os preços registrados são os seguintes:

COTA DE 25% RESERVADA PARA MEE/EPP					
Nº	ITEM	APRESEN.	QUANT.	Unitário	Total
1	Óleo lubrificante motor 15w 40 20 L	galão	12	R\$ 502,76	R\$ 6.033,12
2	Óleo diferencial eixo traseiro 140 20 L	galão	10	R\$ 610,58	R\$ 6.105,80
3	Óleo caixa de marcha 90 20 L	galão	10	R\$ 550,45	R\$ 5.504,50
4	Óleo direção hidráulica 20 L	galão	7	R\$ 492,40	R\$ 3.446,80
5	Óleo de freio Dot 4	Un	25	R\$ 33,15	R\$ 828,75
6	Arla 32 20 L	galão	7	R\$ 134,75	R\$ 943,25
7	Balde de graxa	Un	2	R\$ 534,90	R\$ 1.069,80
MICRO ONIBUS					
1	Filtro de combustível	Un	7	R\$ 274,70	R\$ 1.922,90
2	Filtro de lubrificante	Un	7	R\$ 160,66	R\$ 1.124,62
3	Filtro de ar seco	Un	7	R\$ 202,13	R\$ 1.414,91
CARREGADEIRA					



1	Ambra 15w 40	galão	12	R\$ 787,85	R\$ 9.454,20
2	Óleo 90 Ambra	galão	12	R\$ 1.007,62	R\$ 12.091,44
3	Óleo lubrificante hidráulico Ambra	galão	12	R\$ 699,73	R\$ 8.396,76
4	Filtro de ar	Un	12	R\$ 2.333,50	R\$ 28.002,00
5	Filtro de combustível	Un	12	R\$ 295,43	R\$ 3.545,16
RETROESCAVADEIRA					
1	Óleo lubrificante 15w 40	galão	12	R\$ 502,76	R\$ 6.033,12
2	Óleo lubrificante 68	galão	12	R\$ 487,21	R\$ 5.846,52
PATROL					
1	Óleo lubrificante 15w 40	galão	12	R\$ 502,76	R\$ 6.033,12
2	Óleo lubrificante 68	galão	12	R\$ 487,21	R\$ 5.846,52
3	Óleo A para freio	galão	12	R\$ 369,03	R\$ 4.428,36
ROLO					
1	Óleo lubrificante 15w 40	galão	12	R\$ 502,76	R\$ 6.033,12
CAMINHÃO PIPA					
1	Óleo lubrificante 15w 40	galão	12	R\$ 502,76	R\$ 6.033,12
TOTAL					R\$ 130.137,89

AMPLA CONCORRENCIA					
Nº	ITEM	APRESEN.	QUANT.	Unitário	Total
1	Óleo lubrificante motor 15w 40 20 L	galão	38	R\$ 502,76	R\$ 19.104,88
2	Óleo diferencial eixo traseiro 140 20 L	galão	30	R\$ 610,58	R\$ 18.317,40
3	Óleo caixa de marcha 90 20 L	galão	30	R\$ 550,45	R\$ 16.513,50
4	Óleo direção hidráulica 20 L	galão	23	R\$ 492,40	R\$ 11.325,20
5	Óleo de freio Dot 4	Un	75	R\$ 33,15	R\$ 2.486,25
6	Arla 32 20 L	galão	23	R\$ 134,75	R\$ 3.099,25
7	Balde de graxa	Un	6	R\$ 534,90	R\$ 3.209,40
MICRO ONIBUS					
1	Filtro de combustível	Un	23	R\$ 274,70	R\$ 6.318,10
2	Filtro de lubrificante	Un	23	R\$ 160,66	R\$ 3.695,18
3	Filtro de ar seco	Un	23	R\$ 202,13	R\$ 4.648,99
CARREGADEIRA					
1	Ambra 15w 40	galão	38	R\$ 787,85	R\$ 29.938,30
2	Óleo 90 Ambra	galão	38	R\$ 1.007,62	R\$ 38.289,56
3	Óleo lubrificante hidráulico Ambra	galão	38	R\$ 699,73	R\$ 26.589,74
4	Filtro de ar	Un	38	R\$ 2.334,10	R\$ 88.695,80
5	Filtro de combustível	Un	38	R\$ 295,43	R\$ 11.226,34
RETROESCAVADEIRA					
1	Óleo lubrificante 15w 40	galão	38	R\$ 502,76	R\$ 19.104,88
2	Óleo lubrificante 68	galão	38	R\$ 487,21	R\$ 18.513,98
PATROL					
1	Óleo lubrificante 15w 40	galão	38	R\$ 502,76	R\$ 19.104,88
2	Óleo lubrificante 68	galão	38	R\$ 487,21	R\$ 18.513,98
3	Óleo A para freio	galão	38	R\$ 369,03	R\$ 14.023,14
ROLO					
1	Óleo lubrificante 15w 40	galão	38	R\$ 502,76	R\$ 19.104,88
CAMINHÃO PIPA					
1	Óleo lubrificante 15w 40	galão	38	R\$ 502,76	R\$ 19.104,88
TOTAL					R\$ 410.928,51

- Desde que devidamente justificada a vantagem, e dentro de seu prazo de validade, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade municipal que não tenha participado do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.
- As adesões efetuadas por cada órgão não participante não poderá ultrapassar a 50% dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador;
- O total de adesões por órgãos não participantes não poderá ultrapassar no total o dobro dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que fizerem as adesões.

1. DO REAJUSTE

- O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".
- O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos

- produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

1. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Os preços são fixos e irremovíveis.
- A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

1. DOS PRAZOS

- O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.
- O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.
- Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.
- Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

1. DO PAGAMENTO

- Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.
- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.
- O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

1. DA CONTRATAÇÃO

- As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.
- hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.
- O licitante obrigará-se-á a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.
- Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- O FORNECEDOR, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
- Disponer de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

5. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento do material ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
6. Entregar os objetos licitados no Município de Jaguaripe, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
7. Os materiais fornecido deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
8. Em caso de reprovação dos objetos por quaisquer irregularidades constatada pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.

1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
 1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
 2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
 3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia

1. DA ENTREGA

1. Os materiais serão entregue no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.
2. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
2. A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento - AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.
3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento - AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.
4. O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.
5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.
7. A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
8. O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.
9. O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

1. DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
2. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.
4. O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1. DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

1. DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela
2. Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis.
3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

1. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I. - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento e Contrato;
- II. - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III. - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

1. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.
2. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
3. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.
5. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

1. DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Cururupu, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Serrano do Maranhão/MA, 19 de julho de 2023

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jonatas de Castro Costa
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Merisson Pires Abreu
Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Ronildo Cardoso Silva
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Ramiro José Saif Campos

Secretário Municipal de Saúde

POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
Maurício de Sousa Pvão
Representante Legal

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: ef8d062971c5064ac5270aeda2d32e3e

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

CONCORRECIA Nº 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2023 Sistema Registro de Preços nº 020/2023. O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a suspensão da licitação em epigrafe objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES MISTAS, BUEIROS E SARJETAS NO MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA anteriormente marcada para o dia 27/07/2023, horário 11:00hs, em razão da não disponibilização a tempo no portal da transparência, e considerando a lizura do processo e transparência, bem como a vinculação ao instrumento convocatório com vista a não prejudicar os pretenções concorrente, até ulterior deliberação. Serrano do Maranhão, MA, 25 de julho de 2023. Jonatas de Castro Costa Sec Mun. de Administração

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 5b6de023c2b6fc57a441af76b1bd3608

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

CONCORRECIA Nº 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2023 Sistema Registro de Preços nº 021/2023. O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a suspensão da licitação em epigrafe objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES COM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM COM BLOQUETES NO MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, anteriormente marcada para o dia 28/07/2023, horário 08:30hs, em razão da não disponibilização a tempo no portal da transparência, e considerando a lizura do processo e transparência, bem como a vinculação ao instrumento convocatório com vista a não prejudicar os pretenções concorrente, até ulterior deliberação. Serrano do Maranhão, MA, 25 de julho de 2023. Jonatas de Castro Costa Sec Mun. de Administração

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 89e6872bad9db16a6da5f976c60138cc

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2023

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 010/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 1028/203, realizada no dia 13 de julho de 2023, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual e futura**

aquisição óleo lubrificantes e componentes para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais do município de Serrano do Maranhão, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, c/c artigo 6º, inciso IX e artigo 13, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir: EMPRESA: POSTO SAO SEBASTIAO LTDA CNPJ: 09.399.095/0001-32 VALOR TOTAL: R\$ 541.066,40 (quinhentos e quarenta e um mil sessenta e seis reais e quarenta centavos Serrano do Maranhão, Maranhão, 17 de julho de 2023 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração; Ramiro José Saif Campos Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; Ronildo Cardoso da Silva Secretário Municipal de Educação Ciências e Tecnologia; Merisson Pires Abreu Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: f99e7455422171ebbbc872a15dd9d578

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DECRETO Nº 012 DE 25 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outras servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da

alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica N.º 116/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 7a4ece1a747a3ba878bbb9c9558e6978

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2022, firmado em 02/08/2022, com a empresa EXCEL EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 09.505.042/0001-59 estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 240, Sala 09, Centro, na Cidade de Florianópolis/PI. **Objeto:** acréscimo de 22% do objeto; **Fundamento Legal:** art. 65, inc. I, alínea b e § 1o, da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo nº 030/2022; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.** **Valor:** R\$ 278.793,00 (duzentos setenta e oito mil setecentos noventa e três reais); **Signatários:** EXCEL EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 09.505.042/0001-59 estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 240, Sala 09, Centro, na Cidade de Florianópolis/PI, representante Ricardo Freitas dos Santos, RG nº 985315989 SSP/MA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, CNPJ nº 06.997.563/0001-82 Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal. Tasso Fragoso (MA), 19 de julho de 2023.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 1c7dba2a0d4afa685c7a5d4848446cbb

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 13/2023-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 13/2023-CPL. PROCESSO ADM. Nº 20/2023. A Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, CNPJ: 01.612.631/0001-24, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 14 de agosto de 2023, às 10:00hs (Dez horas), Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação e melhoramentos de estradas vicinais, no Município de Tufilândia-MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.comprastufilandia.com.br/home.jsf?windowId=d88>. Com



fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.comprastufilandia.com.br; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.tufilandia@outlook.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua do Comercio nº 191, Centro, CEP 65.387-000. Tufilândia/MA, 24 de julho de 2023. Vildimar Alves Ricardo. Prefeito Municipal.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 956369f257f7921e800cc6439948f6cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO: Processo nº 458/2023 - Adesão Nº 011/2023 - Ata de Registro de Preço Nº04/2022 - Concorrência Pública Nº 004/2022. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA. Vigência/Ata: 29/07/2022 a 29/07/2023. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Viana - MA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de abertura e recuperação de estradas vicinais, sergetas, bueiros, com manutenção e construção de pontes mistas, para o Município de Viana - MA. Fornecedor: SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.644.741/0001-20. VALOR R\$ 8.185.127,44(Oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). Data: 25 de julho de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 84e3fa833400fb906747a2bc802276aa

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 015-2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. O Pregoeiro Oficial do Município de Viana - MA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 189/2023 e 190/2023, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico de nº 015/2023, **Processo Administrativo nº 436/2023**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **Proposta Vencedora: R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.042.339/0001-93, com sede na R ANTONIO SEFAMIM, nº 20, Bairro SUBESTACAO, Município de Viana - MA, CEP: 65.215-000; **Valor total adjudicado:** R\$ 1.830.644,70 (um milhão, oitocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). Viana - MA, 25 de julho de 2023. **Max José De Almeida Barbosa - Pregoeiro Oficial do Município.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: e66d63ad4c9bb0cb4d32c66fafe9f9be3

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, RESOLVE HOMOLOGAR a adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 015/2023, Processo Administrativo nº 436/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **Proposta Vencedora:** R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.042.339/0001-93, com sede na R ANTONIO SEFAMIM, nº 20, Bairro SUBESTACAO, Município de Viana - MA, CEP: 65.215-000. **Proposta Final:** R\$ 1.830.644,70 (um milhão, oitocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). **Viana - MA, 25 de julho de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário De Administração E Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: ab38af554cd9fd32fc6cbcb3c7a0a40f



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br